



EX-10

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

61

Dispensa: 205/2011 /
Simp da dispensa: 177036/2011 /
Contrato: 115/2011 /
Localização: Valença
1º aditivo: 205198/2012 /
2º aditivo: 210434/2013 /
3º aditivo: 206175/2016 /
4º aditivo: 200003/2017 /

PROCESSO

Nº 61

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Amalia Buvinez Muniz

ASSUNTO

Locação de Imóvel



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-032/2017

DATA: 16/08/2017

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.20003/2017** Original

Data: 16/8/2017 Hora: 16:03

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Welington Silveira Soares

Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL: ARQUIVO

Número: 115/2011 - SUP

Razão Social: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença/BA.

RECEBIDO
HRS 17:11
Data: 24/10/2017
Ass: [Assinatura] DIFIN/MP

DADOS DO ADITIVO:

Número: 4º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 25 de outubro de 2017 e término em 24 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2047	33.90.36.00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 353.240,25 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Valença/BA.

Atenciosamente,

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

Encaminhado
via email para
assinatura em
07/10/2017
COFIN



Ref: 4º Aditivo para Locação de Imóvel para abrigar a
Promotoria de Justiça de Valença
Contrato nº 115/2011 - SUP.

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que do Contrato nº. 115/2011-SUP estará vencendo no dia **24/10/2017**, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 02 (dois) anos, do mesmo imóvel atualmente ocupado, contados de 25 de outubro de 2017 a 24 de outubro de 2019.

Houve realização de pesquisa informal de mercado na localidade por parte da Promotoria Regional, conforme atestado em documento anexo ao processo, onde foi constatado que o valor atualmente praticado de R\$ 2.531,52 (dois mil quinhentos e trinta e um real e cinquenta e dois centavos) encontra-se na média local.

Foi anexada avaliação imobiliária providenciada por parte do Locador do exercício de 2016, a qual demonstra que os valores atualmente praticados encontram-se compatíveis, salientando que houve renúncia ao reajuste anual pelo IGP-M constante da **CLÁUSULA SEXTA** do contrato.

Diante dos fatos e tendo em vista que o contrato vigente está dentro dos parâmetros de mercado, implicando na vantajosidade da renovação, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação por mais 02 (dois) anos.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2047, Elemento 33.90.36 é de R\$ 353.240,25, sendo suficientes para suportar as despesas neste exercício, ficando as demais parcelas custeadas com os recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

Em: 16/08/2017


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



QUARTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED], neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 25 de outubro de 2017 e término em 24 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica mantido o valor atualmente estabelecido para a locação objeto do ajuste, renunciando a **LOCADORA** ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do



MINUTA

4º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

Contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2017.

PELO LOCATÁRIO: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES: _____

Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Valença-BA, 11 de julho de 2017.



Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia

Salvador - Bahia

At.: Dr^a Amália Franco

M.D. Gerente - Coordenação Financeira

Prezada Senhora,

Tendo em vista a proximidade do término de mais um período de vigência do **contrato nº 115/2011**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 23, nesta Cidade de Valença-Ba, onde funciona a Promotoria Regional da Comarca, sirvo-me do presente para manifestar a V.Sa. **minha concordância com a renovação da locação** para os períodos subsequentes, observando-se o limite do prazo legal, **permanecendo inalterado o atual valor mensal do aluguel para o próximo exercício** e, doravante, em havendo permissivo legal, mediante regular aplicação dos índices oficiais.

Por oportuno, cumpre-me registrar, mais uma vez, que o setor de engenharia e obras do Ente Público – responsável pela manutenção e conservação do imóvel em face dos desgastes decorrentes do uso – não tem efetuado as pertinentes intervenções, urgindo, pois, tais providências, consoante previsão contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para renovar a V.Sa. minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Amália Queiroz Muniz



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA

DECLARO para os devidos fins que o imóvel situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença- Bahia, CEP 45.400-000, onde atualmente se encontra sediada a Promotoria Regional de Valença, atende às necessidades dos Promotores de Justiça e Servidores que aqui desempenham as suas atividades, apesar das suas deficiências estruturais, estando este subscritor de acordo com a renovação do contrato de locação pelo período de 02 (dois) anos, prazo que esperamos já contar com uma sede própria.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR



PESQUISA DE MERCADO

Tendo em vista que o Ministério Público na cidade de Valença não dispõe de servidor/ profissional capacitado para fornecer avaliação do imóvel atualmente locado, para funcionamento da citada Promotoria, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença-Bahia, bem como a dificuldade em conseguir profissional do ramo imobiliário para fazer tal serviço sem onus, foi realizada uma pesquisa de mercado em imóveis de porte similar, constatando que o valor cobrado pelo imóvel acima descrito, encontra-se dentro da faixa de valor cobrado pelo mercado local.

Valença, 17 de julho de 2017.

Lucivane Lopes da Silva Marques
Ger. Adm. Regional

Felipe Otaviano Ranauro
Promotor de Juuстиça Coordenador



LOCAÇÃO - VALENÇA

X EXCLUIR

← RESPONDER

← RESPONDER A TODOS

→ ENCAMINHAR

...



Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.b

Marcar como não lida

seg 10/07/2017 11:27

Para: Lucivane Lopes da Silva Marques; Promotoria de Justiça Valença;

Cc: Michela Cordeiro; Josias Marques de Lima Neto;

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Você encaminhou esta mensagem em 10/07/2017 14:03.

1 anexo

ATO
NORMATIVO.p
rtf

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico que o contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Sr^a. Amalia Queiroz Muniz, relativo à locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA está vencendo em **24/10/2017**, completando **06 anos de vigência**.

Diante disso, solicitamos informações acerca do interesse na permanência no imóvel por parte dessa Promotoria de Justiça e do(s) LOCADOR(ES), e, em caso afirmativo, é necessário que seja encaminhada anuência do(s) proprietário(s) e da Promotoria, além do prazo para renovação, que pode ser de 01, 02.. até mais 05 anos, bem como informações de renúncia do reajuste em 2017, **com a maior brevidade possível**.

A documentação com a anuência, onde houver necessidade de assinatura, poderá ser encaminhada via e-mail através de documento scanado.

Além disso, quando da prorrogação, é necessário também que seja feito um **estudo de mercado** com vistas a verificar se o valor atualmente pago de R\$ 2.531,52 encontra-se na média do mercado local.

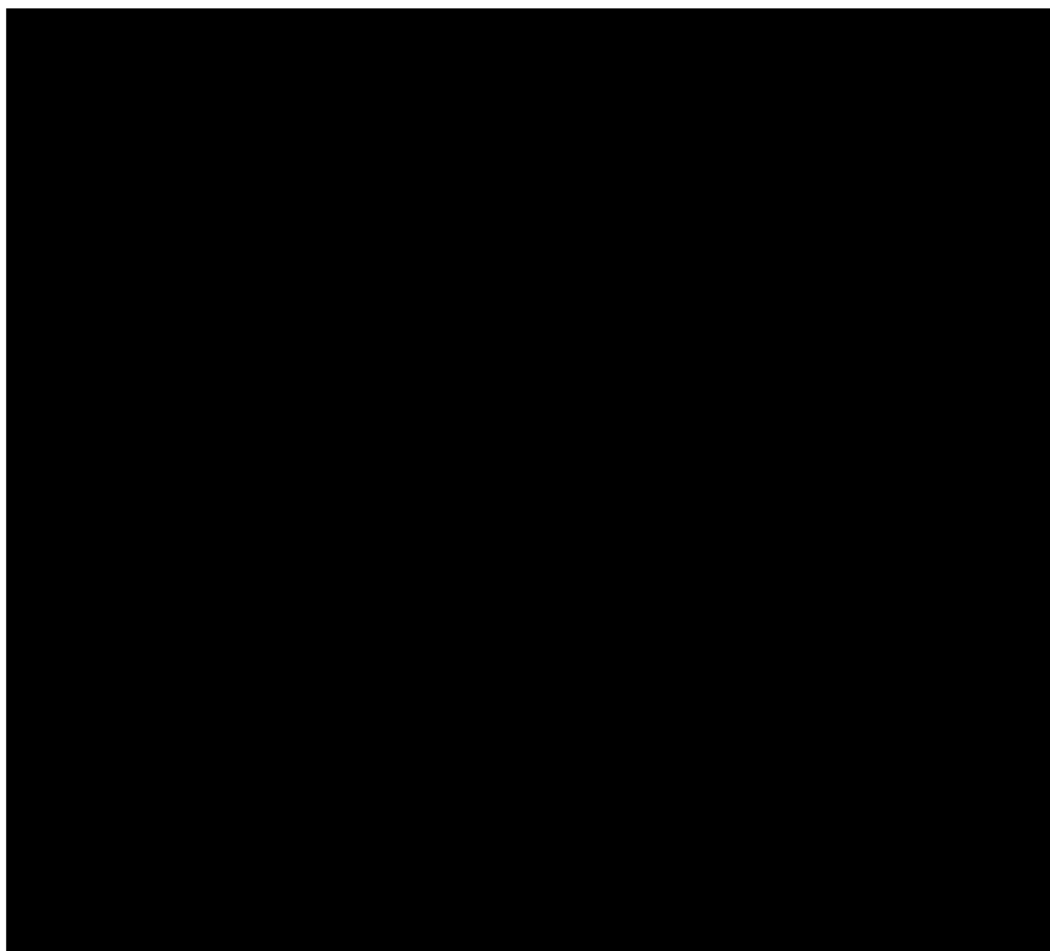
Ademais, por conta do Ato Normativo 04/2017 (documento) anexo, segue destacado o Art. 3º, item III que fala sobre a suspensão de aditamento que implique acréscimo de despesas.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem



Jorge Menezes Malheiros
Engenheiro Civil
Perito Avaliador
Perito Auditor e Gestor Ambiental





23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuado pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº. 27.583-2, Agência nº. 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 24 de outubro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Amália Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 621 de 21 de Dezembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RÉSUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 205/2011, CONTRATO Nº. 115/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.177036/2011.
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.
Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.
Valor mensal: R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.
Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.
Vigência: 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012. Parecer Jurídico nº. 860/2011.

ILLEGÍVEL



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

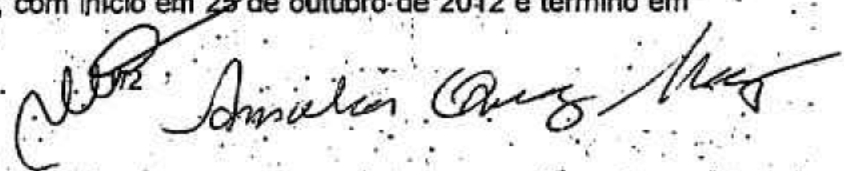
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º. 205/2011, protocolado sob n.º. 003.0.177036/2011, CONTRATO N.º. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, n.º. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em





1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

24 de outubro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de outubro de 2012.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES:

Amália Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª 677.181.325-87

2ª 354112.363-68



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 830 de 31 de Outubro de 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 115/2015:
PROCESSO ADITIVO Nº. 003.0.205198/2012**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Elísio Paes Muniz.

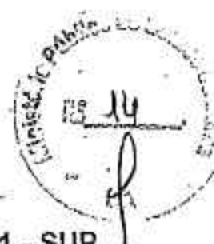
Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto aditivo: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Valor Aditado: R\$ 23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 772/2012.

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada LOCADORA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra-este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 25 de outubro de 2013 e término em 24 de outubro de 2016.

Amália Queiroz Muniz



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

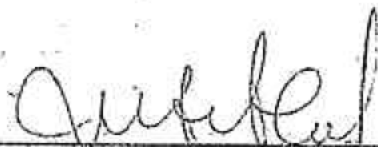
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 24 de Outubro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES:



Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Alton Oliveira Souza	0	10	10	—
Ariomar José Figueiredo da Silva	0	18	19	—
Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	0	24	24	—
Evandro Lúcia Santos de Jesus	0	22	19	3
Isabel Adelaide de Andrade Moura	0	25	25	—
Ivan Carlos Novais Machado	0	10	19	—
Manoel Cardoso da Silva	0	16	16	—
Márcia Regina dos Santos Vinger	4	15	15	3
Ricardo José André Rebelo	0	23	23	—
Sandra Patrícia Oliveira Souza	2	26	25	6

Observações incluem as peças para ciência do Estado da Bahia.

Ata em 22 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0016374-04.2013.6.05.0006-0 do 09/12/2010 e Mandado de Segurança 0003409-05.2013.6.05.0006 do 29/02/2013.

Salvador-BA, 04 de novembro de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

FRANKLIN CURNES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO**

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
VIVIANE CARDOSO LACERDA PACHECO

LOTAÇÃO
SALVADOR

DATA DO DESLIGAMENTO
04/11/2013

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2011 - SUP**

Processo: 003.0.210474/2013.

Referência Jurídica: 746/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amalim Queiroz Muniz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença - Ba.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, com início em 25/10/2013 e término em 24/10/2016.

Data da assinatura: 24/10/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 157/2013 - SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda. CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares (SW) Microsoft.

Valor unitário: R\$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais).

Valor global: R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0001 - Projeto/Atividade 7626 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Data da assinatura: 05/11/2013.

ILEGÍTIMO



TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2016, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24



3º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato, renunciando a Contratada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

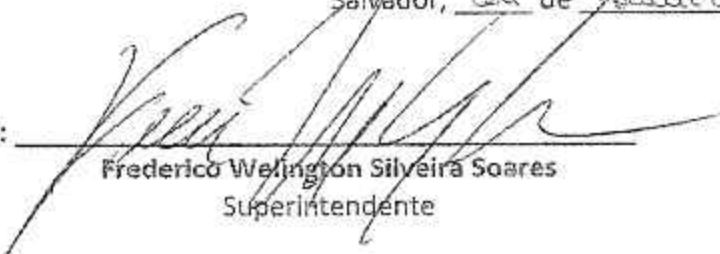
4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 24 de outubro de 2016.

PELO LOCATÁRIO:

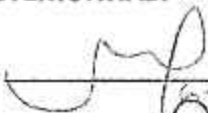

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES:

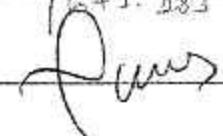

Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.


6 + 1. 283 327. 82

2ª.


38582989504



EDITAL Nº 33/2016

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 003.0.158543/2015

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL, INTEGRANTE DO GESAU, representada pela Promotora subscritora no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 9º, caput, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, este último artigo modificado pela Resolução nº 01/2013 do mesmo órgão, em obediência estrita ao Princípio da Publicidade, vem, por meio deste Edital comunicar a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, do Inquérito Civil acima numerado, que tem por objeto "Apurar a suposta falta de assistência odontológica nas UTIS dos Hospitais Públicos e Privados que prestam assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Salvador, em descumprimento do previsto no art.18 da RDC nº 07/2010 da ANVISA".

Salvador, 25 de outubro de 2016.

Kárita Conceição Cardim de Lima
Promotora de Justiça
GESAU

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Karen de Oliveira	Promotoria de Justiça de Valença	26/10/2016	25/10/2017

Aditamento de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Marina Leite Rodrigues Oliveira	Promotoria de Justiça de Juazeiro	26/10/2016	25/10/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2011 - SUP

Processo: 003.0.206175/2016.

Parecer jurídico: 1147/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença - BA.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24 de outubro de 2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.36.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2010 - SUP

Processo: 003.0.197598/2016.

Parecer jurídico: 1031/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Andréa Marques de Oliveira.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Irecê - BA.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.36.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 81/2015-SGA

Processo: 003.0.212677/2016.

Parecer Jurídico: 1153/2016.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Roberto Conceição dos Santos.

Objeto: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, com vigência prevista até 30/06/2017, com efeitos retroativos a 01/08/2016.

**ILEGÍVEL**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.336,24
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	28.034,88
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.531,52
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	30.378,27
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2014 a setembro de 2015
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,35883%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2015 a setembro de 2016
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 26 de outubro de 2015.	
 LOCATÁRIO M ^{te} Amália B. Franco Gereente Cad. 351.470	 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados Informados**

Data inicial	10/2014
Data final	09/2015
Valor nominal	R\$ 2.336,24 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0835883
Valor percentual correspondente	8,3568300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.531,52 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



Ref.: Proc. nº 003.0.20003/2017

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e manifestação acerca da matéria.

Em 17 de agosto de 2017.



Caroline Santana Silva

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo

Mat. 352.218



Calculadora do cidadão

Acesso público
03/10/2017 - 15:21
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2016
Data final	08/2017
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,9827583
Valor percentual correspondente	-1,7241700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.456,90 (REAL)

Valor medio corrigido
para salt:
Entre R\$2.456,90 a R\$2.51,72



Calculadora do cidadão

Acesso público
03/10/2017 - 15:23
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2016
Data final	08/2017
Valor nominal	R\$ 2.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,9827583
Valor percentual correspondente	-1,7241700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.751,72 (REAL)

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.20003/2017 – PGJ

INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0910/2017

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 115/2011 – SUP, firmado com Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, com o propósito específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta) por mais dois anos, a partir de 25/10/2017.
2. O pedido visa atender a necessidade da Administração. Anexaram-se aos autos: aceite do contratado, informações acerca da pesquisa de mercado, laudo de avaliação monetariamente corrigido, cópias do contrato original e termos aditivos anteriores, minuta do quarto termo aditivo que se pretende subscrever, justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação, além de outros documentos relativos à avença.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2047, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 353.240,25 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).
4. Acerca da pesquisa de mercado e avaliação imobiliária, manifesta-se a Promotoria local, às fls. 06, *in verbis*:

“Tendo em vista que o Ministério Público na cidade de Valença não dispõe de servidor/profissional capacitado para fornecer avaliação do imóvel atualmente locado,





para funcionamento da citada Promotoria, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença-Bahia, bem como a dificuldade em conseguir profissional do ramo imobiliário para fazer tal serviço sem onus, foi realizada uma pesquisa de mercado em imóveis de porte similar, constatando que o valor cobrado pelo imóvel acima descrito, encontra-se dentro da faixa de valor cobrado pelo mercado local."

5. Os contratos de locação em que Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

6. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

7. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso



de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub - rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende - se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

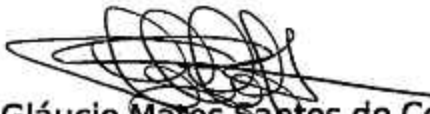
§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor. " (grifos nossos)

8. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

9. Por todo o exposto, verificando a existência de disponibilidade orçamentária, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de outubro de 2017.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 910/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo ao aditamento do Contrato de Locação nº 115/2011-SUP, firmado entre este Ministério Público e Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, com a finalidade específica de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta) por mais 02 (dois) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 04 de outubro de 2017

JOSIAS MARQUES NETO
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

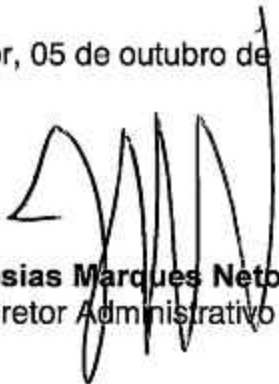


Ref.: 003.0.20003/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato Nº 115/2011-SUP, firmado entre este Ministério Público e a Sra. **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, cujo objeto é a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo em vista despacho de fls. 24. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 05 de outubro de 2017.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

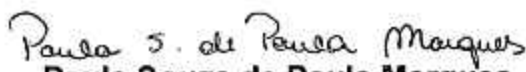
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 4º Termo aditivo ao Contrato nº 115/2011 - SUP
Protocolo SIMP nº 003.0.20003/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira, com **2 (duas) vias do 4º Termo aditivo ao Contrato nº 115/2011 - SUP**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.008 do dia 20/10/2017.

Em 20 de outubro de 2017.


Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433



QUARTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 25 de outubro de 2017 e término em 24 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica mantido o valor atualmente estabelecido para a locação objeto do ajuste, renunciando a **LOCADORA** ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do



Contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 19 de Setembro de 2017.

PELO LOCATÁRIO:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES:


Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.



2ª.


Leanderson Ferreira dos Santos

abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 598.0.196340/2010 para Inquérito Civil, o qual tem como objeto ocupação desordenada de via pública por comerciantes e ambulantes.
Juazeiro, 19 de outubro de 2017.

Alexandre Lamas da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 137/2017

ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

A 12ª Promotoria de Justiça, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio do Promotor de Justiça Titular que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 598.0.16052/2014 para Inquérito Civil, o qual tem como objeto a obstrução da rede de esgoto da Rau Maranhão, Bairro Itaberaba, Juazeiro-BA
Juazeiro, 19 de outubro de 2017.

Alexandre Lamas da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 138/2017

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 12ª Promotoria de Justiça, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio do Promotor de Justiça Titular que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 598.0.238471/2015 para Inquérito Civil, o qual tem como objeto suposta prática de poluição sonora pelo Clube Marvale.

Juazeiro, 19 de outubro de 2017.

Alexandre Lamas da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 109/2017

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo do art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi PRORROGADO, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA: 705.0.74628/2014, contando-se a partir do dia 30/04/2017 (domingo), em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça, diante da necessidade de realização de diligências.
Paulo Afonso, 30 de abril de 2017.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça - Titular da 6ª PROJUPA
6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntário			
Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Elber de Sena da Silva	Procuradoria Justiça Cível	23/05/2017 - 22/05/2018	31/08/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 115/2011-SUP.

Processo: 003.0.20003/2017.

Parecer jurídico: 910/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02(dois) anos, a contar de 25/10/2017 até 24/10/2019.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.36.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.17.0000054-4	
Data do Termo Aditivo: 23/10/2017		Valor do Termo Aditivo: 60.756,48 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 24/10/2019	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2017		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Saldo Disponível: 1.999,57		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 137.319,04	
				Retenção da Lei Anticalote?: Não - 0,00%	
Justificativa: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL					
Situação: terado					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	24.783,25	1.999,57	GERAL	5.063,04	0,00	7.062,61
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	30.378,24	0,00	30.378,24
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	25.315,20	0,00	25.315,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2017	1.999,57	5.063,04		7.062,61
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2018	0,00	30.378,24	0,00	30.378,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
24/10/2019	0,00	25.315,20	0,00	25.315,20



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-073/2016

DATA: 22/09/2016

ARQUIVO

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA

Frederico Welington Silveira Soares

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.206175/2016** Original

Data: 22/9/2016 Hora: 15:05

Qt. Vol.: Recebido por: milena.carvalho

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 115/2011 - SUP

Razão Social: ELISIO PAES MUNIZ E AMALIA QUEIROZ MUNIZ

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria Regional de Justiça de Valença-BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 3º Termo Aditivo

Objeto: Alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, para prorrogar por mais 01(um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.101.0003	100	03.122.503.2047	33.90.36.00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 815.620,57 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Atenciosamente


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

**Ref: 3º Aditivo para Locação de Imóvel para abrigar a
Promotoria de Justiça de Valença-BA
Contrato nº 115/2011 - SUP.**

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista que do Contrato nº. 115/2011-SUP estará vencendo no dia **24/10/2016**, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 01 (um) ano, do mesmo imóvel atualmente ocupado, contados de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2016.

Foi realizada pesquisa informal de mercado na localidade conforme documento anexo ao processo, onde foi encontrado um imóvel sem as adaptações necessárias para o funcionamento da Promotoria e com um valor atual mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Foi anexada avaliação imobiliária providenciada por parte do Locador, a qual demonstra que os valores atualmente praticados encontram-se na média do mercado local (documento anexo), bem como houve renúncia ao reajuste anual pelo IGP-M constante da **CLÁUSULA SEXTA** do contrato.

Diante dos fatos e tendo em vista que o contrato vigente está dentro dos parâmetros de mercado, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação por mais 01 (um) ano.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2047, Elemento 33.90.36 é de R\$ 815.620,57.


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



Ofício nº 39/2016 – COORDENAÇÃO- PJRVCA- MP/BA

Valença, 23 de agosto de 2016.

À Coordenação Financeira do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Anuência para renovação do contrato de aluguel da Sede Regional de Valença

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista que o contrato de nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Senhora Amália Queiroz, relativo à locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença, vencerá em 24/10/2016, informamos que concordamos com a renovação do contrato do aluguel do imóvel que abriga a sede da Promotoria Regional de Valença, situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença, **apenas pelo período de 01 (um) ano**, tendo em vista que de acordo com o Relatório de vistoria de imóvel realizado pela Diretoria de Engenharia desse Ministério Público, na data de 29 de abril de 2016, o imóvel pode ser adaptado para atender as necessidades atuais dessa regional, porém não se encontra em bom estado de conservação, necessitando de intervenções físicas.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Livia Luz Farias

Promotora de Justiça Coordenadora



RES: LOCAÇÃO VALENÇA

Maria Amalia Borges Franco

qui 28/07/2016 11:00

Para: Alexandre Peltier Muniz <peltiermuniz@gmail.com>; Promotoria de Justiça Valença <valenca@mpba.mp.br>; Lucivane Lopes da Silva Marques <lucialopes@mpba.mp.br>;

Cc: Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>; Olivia Vanaa Almeida Franco <olivia.franco@mpba.mp.br>; Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>;

Prioridade: Alta

Prezado(s) Senhor(es)

Tendo em vista e-mail encaminhando em 03/06/2016, informo que, até a presente data, não recebemos nenhuma informação acerca do interesse na renovação do contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Srª. Amalia Queiroz Muniz, cujo objeto é a locação de imóvel, para fins não residenciais, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Diante disso, solicitamos informações acerca da renovação, visto que o atual contrato **vence em 24/10/2016**.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

De: Maria Amalia Borges Franco**Enviada em:** sexta-feira, 3 de junho de 2016 18:06**Para:** Alexandre Peltier Muniz; Promotoria de Justiça Valença; Lucivane Lopes da Silva Marques**Cc:** 'Michela'; jessica.souza@mp.ba.gov.br; Olivia Vanaa Almeida Franco; Josias Marques de Lima Neto; Frederico Wellington Silveira Soares; Superintendencia**Assunto:** RES: LOCAÇÃO VALENÇA

Segue o ato que não acompanhou o anexo

De: Maria Amalia Borges Franco**Enviada em:** sexta-feira, 3 de junho de 2016 18:02**Para:** Alexandre Peltier Muniz; Promotoria de Justiça Valença; Lucivane Lopes da Silva Marques**Cc:** 'Michela'; jessica.souza@mp.ba.gov.br; Olivia Vanaa Almeida Franco; Josias Marques de Lima Neto; Frederico Wellington Silveira Soares; Superintendencia**Assunto:** LOCAÇÃO VALENÇA**Prioridade:** Alta

Prezado(s) Senhor(es)



Maria Amália Borges Franco

sex 03/06/2016 18:01

Para: Alexandre Peltier Muniz <peltiermuniz@gmail.com>; Promotoria de Justiça Valença <valenca@mpba.mp.br>; Lucivane Lopes da Silva Marques <lucialopes@mpba.mp.br>;

Cc: Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>; Olivia Vanaa Almeida Franco <olivia.franco@mpba.mp.br>; Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>;

Prioridade: Alta

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico que o contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Srª. Amalia Queiroz, relativo à locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA está vencendo em **24/10/2016**.

Diante disso, precisamos de informações acerca do interesse da renovação por parte da Promotoria de Justiça e da Srª. Amalia Queiroz, e, em caso afirmativo, necessitamos de documento que ateste a anuência da Promotoria e da proprietária devidamente assinado, constando o período a ser renovado (01 a 05 anos), que pode ser encaminhado via e-mail scanado.

Além disso, quando da prorrogação, é necessário também que seja feito um estudo de mercado e/ou nova avaliação imobiliária com vistas a verificar se o valor atualmente pago de R\$ 2.531,52 encontra-se na média do mercado local.

Ademais, por conta do Ato normativo 011/2016 (documento) anexo, segue destacado o Art. 3º, item III que fala sobre a suspensão de aditamento que implique acréscimo de despesas.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

- I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa;
- II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;
- III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique acréscimo de despesa;
- IV - Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Órgãos Superiores bem como à assessoria de comunicação;
- V - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da instituição, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Central de Solicitações;
- VI - Remarcações de passagens aéreas que impliquem acréscimo de despesas;



Comunico que o contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Srª. Amália Queiroz, relativo à locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Valença, está vencendo em **24/10/2016**.

Diante disso, precisamos de informações acerca do interesse da renovação por parte da Promotoria de Justiça e da Srª. Amália Queiroz e, em caso afirmativo, necessitamos de documento que ateste a anuência da Promotoria e da proprietária devidamente assinado, constando o período a ser renovado (01 a 05 anos), que pode ser encaminhado via e-mail scaneado.

Além disso, quando da prorrogação, é necessário também que seja feito um estudo de mercado e/ou nova avaliação imobiliária com vistas a verificar se o valor atualmente pago de R\$ 2.531,52 encontra-se na média do mercado local.

Ademais, por conta do Ato normativo 011/2016 (documento) anexo, segue destacado o Art. 3º, item III que fala sobre a suspensão de aditamento que implique acréscimo de despesas.

☐ **Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:**

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique acréscimo de despesa;

IV - Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Órgãos Superiores bem como à assessoria de comunicação;

V - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da instituição, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Central de Solicitações;

VI - Remarcações de passagens aéreas que impliquem acréscimo de despesas;

☐ VII - Aquisição de veículos.

Qualquer dúvida, manter contato

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Opinio crepe da

95 31. 52
Valença-BA, 30 de agosto de 2015



Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia
Salvador - Bahia

At.: Dr^a Amália Franco
M.D. Coordenadora Financeira

Prezada Senhora,

Tendo em vista a proximidade do término de mais um período de vigência do **contrato nº 115/2011**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 23, nesta Cidade de Valença-Ba, onde funciona a Promotoria Regional da Comarca, sirvo-me do presente para manifestar a V.Sa. **minha concordância com a renovação da locação** para os períodos subsequentes, até o limite do prazo legal, permanecendo inalterado o atual valor mensal do aluguel para o próximo exercício e, doravante, em havendo permissivo legal, observando-se a regular aplicação dos índices oficiais.

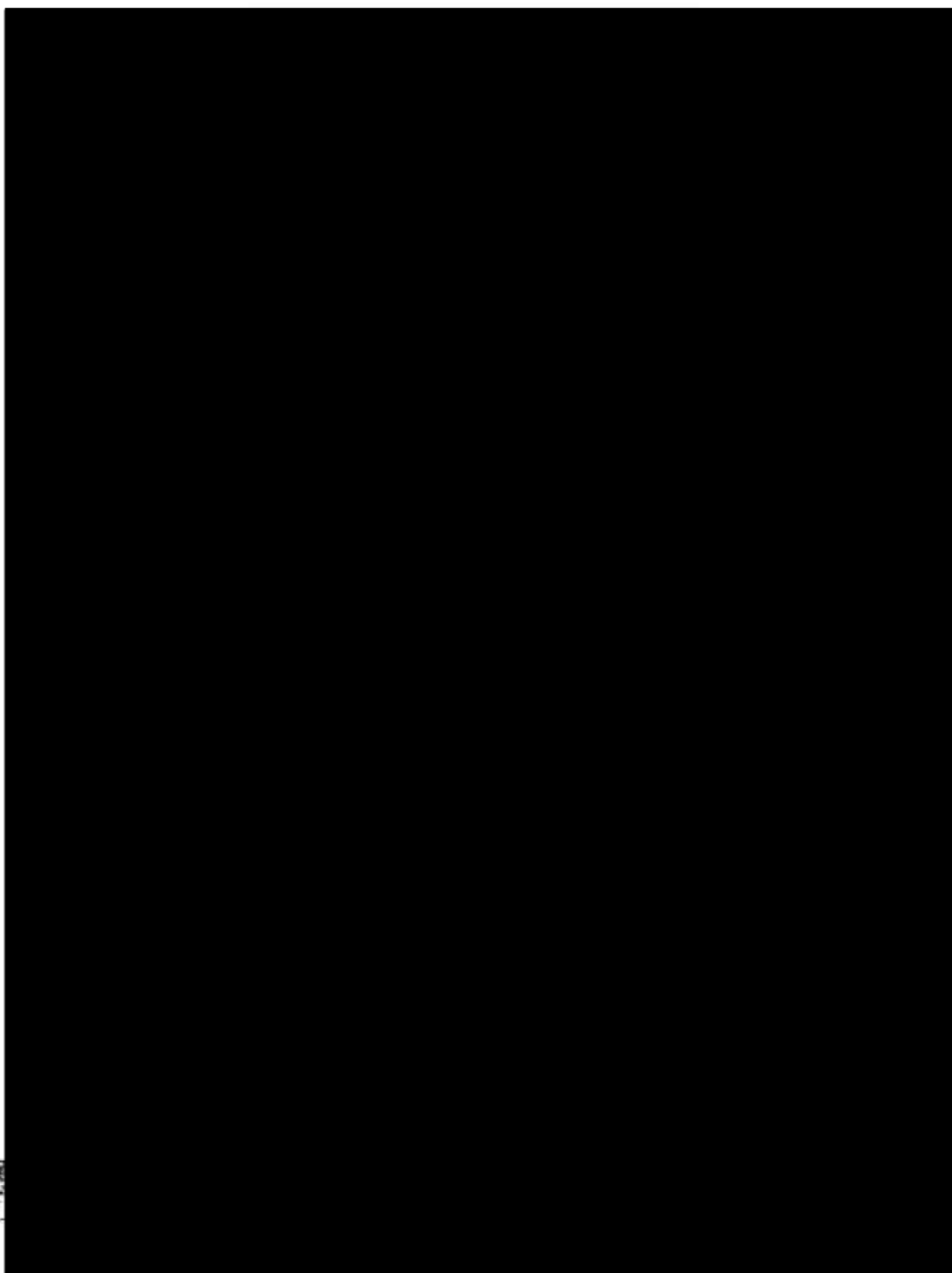
Por oportuno, cumpre-me registrar que o setor de engenharia e obras do Ente Público – responsável pela manutenção e conservação do imóvel em face dos desgastes normais decorrentes do uso – não vêm efetuando as intervenções necessárias, urgindo, pois, tais providências, consoante previsão contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para renovar a V.Sa. minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Amália Queiroz Muniz

Jorge Menezes Malheiros
Engenheiro Civil
Perito Avaliador
Perito Auditor e Gestor Ambiental





ALVO IMÓVEIS
(71) 3036-1271



R\$ 4.200

Minhas avaliações

Comercial/Industrial

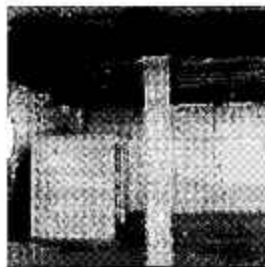
Rua Praia de Guaibim
Guaibim, Valença - BA

Características do imóvel

	Bom	Regular	Ruim
Piso	☐	☐	☐
Pintura	☐	☐	☐
Armários	☐	☐	☐
Banheiro	☐	☐	☐
Cozinha	☐	☐	☐
Garagem	☐	☐	☐
Elétrica	☐	☐	☐
Hidráulica	☐	☐	☐
Área comum	☐	☐	☐
Geral	☐	☐	☐



Descrição: Prédio Comercial Urbis, Valença-BAI - 8 escritório, depósito - Primeiro andar, 250m2, 4 banheiros livres Aluguel: R\$ 4.200,00 INFORMAÇÕES: 71.3 71.8784-1016 (Oi) - 05/09/2016



Anotações



TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2016, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24



MINUTA

3º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato, renunciando a Contratada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2016.

PELO LOCATÁRIO: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES: _____

Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ CPF nº. [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ CPF nº. [REDACTED] estabelecidos à Rua Prof. Alfredo Rocha, nº. 562, Salvador-BA, doravante denominados LOCADORES, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, Inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos LOCADORES, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro nº. 4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 01 (um) ano de R\$



23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuado pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº. 27.583-2, Agência nº. 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de setembro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Amalia Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 621 de 21 de Dezembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 205/2011, CONTRATO nº. 115/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.177036/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.

Objeto: Locação de Imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Valor mensal: R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012. Parecer Jurídico nº. 860/2011.



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] doravante denominada LOCADORA, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 205/2011, protocolado sob n.º 003.0.177036/2011, CONTRATO N.º 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, n.º 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em

[Handwritten signature]
Amália Queiroz Muniz



24 de outubro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de outubro de 2012.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dútra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES:

Amália Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 830 de 31 de Outubro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 115/2015:
PROCESSO ADITIVO Nº. 003.0.205198/2012

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Elísio Paes Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto aditivo: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Valor Aditado: R\$ 23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 772/2012.

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED], doravante denominada LOCADORA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 25 de outubro de 2013 e término em 24 de outubro de 2016.



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

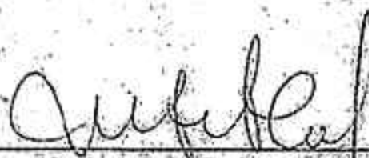
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 24 de Outubro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

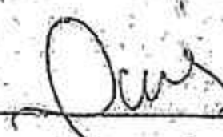
PELOS LOCADORES:



Amália Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Alton Oliveira Souza	0	10	10	—
Anímar José Figueiredo da Silva	0	19	19	—
Cláudia Maria Santos Paranhos Borges do Freitas	0	24	24	—
Evandro Luis Santos de Jesus	0	22	19	3
Isabel Adalberto de Andrade Moura	0	25	25	—
Ivan Carlos Novais Machado	0	10	19	—
Manoel Cardoso do Silva	0	18	16	—
Márcia Regina dos Santos Virgens	4	15	15	3
Ricardo José André Rabelo	0	23	23	—
Sandra Patrícia Oliveira Souza	2	29	25	6

*Obrigações incluem as processais para ciência de distribuição.

**Ata citando 22 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0015374-04.2009.8.05.0300-0 do 05/12/2010 e Mandado de Segurança 0005429-05.2013.8.05.0000 do 20/02/2013.

Salvador-BA, 04 de novembro de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Promotor-Geral de Justiça

FRANKLIN OLIVEIRA DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Confecção: Apoio 5 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
VIVIANE CARDOSO LACERDA PACHECO

LOTAÇÃO
SALVADOR

DATA DO DESLIGAMENTO
04/11/2013

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2011 - SUP

Processo: 003.0.210474/2013.

Recorrido Jurídico: 746/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Murtiz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença - Ba.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, com início em 25/10/2013 e término em 24/10/2016.

Data da assinatura: 24/10/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 151/2013 - SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares (SW) Microsoft.

Valor unitário: R\$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais).

Valor global: R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0001 - Projeto/Atividade 7628 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Data da assinatura: 05/11/2013.

ILEGÍVEL



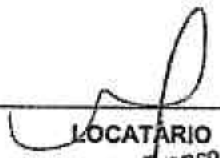
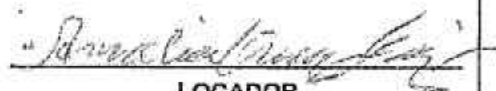
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	30/2014
Data final	09/2015
Valor nominal	R\$ 2.336,24 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0835803
Valor percentual correspondente	8,3588368 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.531,52 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.336,24
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	28.034,88
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.531,52
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	30.378,27
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2014 a setembro de 2015
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,35883%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2015 a setembro de 2016
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 26 de outubro de 2015.	
 LOCATÁRIO M ^{te} Amalia B. Franco Gorenia Cad. 351.470	 LOCADOR



Ref: Proc. nº. 003.0.206175/2016

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e manifestação.

Em 23 de setembro de 2016.

Caroline Santana Silva
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Mat. 352.218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.206175/2016 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 01 (UM) ANO. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 1147/2016

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 115/2011 – SUP, em que figuram como locadores Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, representada por Amália Queiroz Muniz, com o objetivo específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 01 (um) ano.
2. Para tanto, anexaram-se aos autos: aceite do contratado, declaração da Promotora de Justiça Coordenadora Livia Luz Farias justificando a renovação do respectivo contrato, laudo de avaliação locatícia, pesquisa de mercado informal em imóvel de porte similar, cópias do contrato original e dos termos aditivos anteriores, bem como minuta do terceiro termo aditivo que se pretende subscrever.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2047, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 815.620,57 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavo).
4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração



pretendida não afetar a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

5. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

6. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor." (grifos nossos)



7. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

8. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de outubro de 2016.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula 351.869

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1147/2016 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato nº 115/2011, firmado com os locadores Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, representada por Amália Queiroz Muniz, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual, por mais 01 (um) ano.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 17 de outubro de 2016



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre este Ministério Público e o Srs. ELISIO PAES MUNIZ E AMALIA QUEIROZ MUNIZ, tendo em vista e despacho de fls. 22. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 18 de outubro de 2016.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: 3º Aditivo - Contrato nº 115/2011 - SUP
SIMP: 003.0.206175/2016**

DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com 03 (três) vias do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2011- SUP**, acompanhado da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.776 do dia 26/10/2016.

Em 27 de outubro de 2016.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 351.698



3º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2016, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24



de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato, renunciando a Contratada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 04 de outubro de 2016.

PELO LOCATÁRIO:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES:


Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



EDITAL Nº 33/2016

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 003.0.158543/2015

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL, INTEGRANTE DO GESAU, representada pela Promotora subscritora no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 9º, caput, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, este último artigo modificado pela Resolução nº 01/2013 do mesmo órgão, em obediência estrita ao Princípio da Publicidade, vem, por meio deste Edital comunicar a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, do Inquérito Civil acima numerado, que tem por objeto "Apurar a suposta falta de assistência odontológica nas UTIS dos Hospitais Públicos e Privados que prestam assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Salvador, em descumprimento do previsto no art.18 da RDC nº 07/2010 da ANVISA".

Salvador, 25 de outubro de 2016.

Kárita Conceição Cardim de Lima
Promotora de Justiça
GESAU

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Karen de Oliveira	Promotoria de Justiça de Valença	26/10/2016	25/10/2017

Aditamento de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Marina Leite Rodrigues Oliveira	Promotoria de Justiça de Juazeiro	26/10/2016	25/10/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2011 - SUPProcesso: 003.0.206175/2016.

Parecer jurídico: 1147/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz e Elisio Paes Muniz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença - BA.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2016 e término em 24 de outubro de 2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/AOE) 03.122.503.2047 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2010 - SUP

Processo: 003.0.197598/2016.

Parecer jurídico: 1031/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Andréa Marques de Oliveira.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Irecê - BA.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 01 de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/AOE) 03.122.503.2047 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 81/2015-SGA

Processo: 003.0.212677/2016.

Parecer Jurídico: 1153/2016.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Roberto Conceição dos Santos.

Objeto: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, com vigência prevista até 30/06/2017, com efeitos retroativos a 01/08/2016.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.16.0000083-2
Data do Termo Aditivo: 26/10/2016	Valor do Termo Aditivo: 30.378,24 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 24/10/2017	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa				
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público				
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0	Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz	CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 25/10/2011	Fim da Vigência: 24/10/2016	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	Valor Atual do Instrumento: R\$ 106.940,80	
Saldo Disponível: 1.999,57	Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59	Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 01 ANO CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO				
Situação: * autorizado				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2016	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	24.783,25	1.999,57	GERAL	7.594,56	0,00	9.594,13
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	22.783,68	0,00	22.783,68

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
24/10/2016	1.999,57	7.594,56		9.594,13
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2017	0,00	22.783,68	0,00	22.783,68



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 04
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV ✓	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.336,24 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	28.034,88
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015 ✓
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.531,52 ✓
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	30.378,27
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2014 a setembro de 2015 ✓
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,35883%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2015 a setembro de 2016 ✓
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 26 de outubro de 2015.	
 LOCATÁRIO M. Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV) ✓

Dados básicos de correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados

Data inicial	10/2014
Data final	09/2015
Valor nominal	R\$ 2.336,24 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0635681
Valor percentual correspondente	6,3588390 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.531,52 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000498-7	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Data da Apostila: 26/11/2015		Valor da Apostila: 2.343,39 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amália Queiroz Muniz		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	Valor Atual do Instrumento: R\$ 104.597,41
Saldo Disponível: 24.971,65		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, CONFORME APOSTILA 04					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	28.034,81	1.945,61	Geral	585,85		2.531,46
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	23.026,04	23.026,04	Geral	1.757,54		24.783,58

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/12/2015	1.945,61	585,85		2.531,46	
24/10/2016	23.026,04	1.757,54		24.783,58	

2° TERMO



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-57/2013

DATA: 17/10/2013

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Veralucia Oliveira Lima

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Drª. Maria Lúcia Dultra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.210474/2013 Original
Data: 21/10/2013 Hora: 11:34
Qt. Vol.: Recebido por: edsonsantos

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 115/2011 - SUP

Razão Social: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença-Ba, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Escritura Pública de Compra e Venda com registro de nº 4.153, fls. 138, Livro 3-I, matrícula nº. 8.802, Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-Ba.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 3º (Terceiro)

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, em virtude da prorrogação da vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença-Ba, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 25 de outubro de 2013 e término em 24 de outubro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.154.741,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos)

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados.

Atenciosamente, -


VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa

URGENTE

Ref: Aditivo para Locação de Imóvel para abrigar a
Promotoria de Justiça de Valença
Contrato nº 115/2011 - SUP.

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista que do Contrato nº. 115/2011-SUP estará vencendo no dia **24/10/2013**, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 01 (um) ano, do mesmo imóvel atualmente ocupado, contados de 25 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2014.

Vale ressaltar que o valor atualmente praticado, com reajuste anual pelo IGPM, passa de R\$ 2.161,32. (dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) para 2.256,33 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), estando na média de mercado, conforme atesta avaliações em anexo.

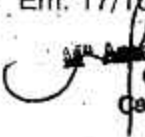
Em: 17/10/2013


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:

Elemento **33.90.36: R\$ 1.154.741,02**

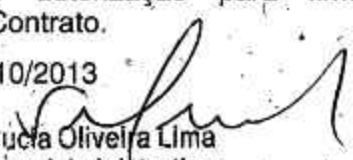
Em: 17/10/2013


Maria Amalia B. Franco
Gerente
Ced. 351.478

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Aditivo/Contrato.

Em: 17/10/2013


Graziela Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

URGENTÍSSIMO!!!

O contrato vence em
24/10/2013



Maria Amalia Borges Franco

De: Alexandre Peltier Muniz, <auditor.adm@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 12 de setembro de 2013 16:35
Para: Maria Amalia Borges Franco
Assunto: Re: Prorrogação contratual e Recibo locação

Oi Amália,

Estamos providenciando os documentos pertinentes p/ renovação por mais 3 anos.

Grato por sua habitual atenção,

Alexandre Peltier

☐ Em 12 de setembro de 2013 15:56, Maria Amalia Borges Franco <amalia@mp.ba.gov.br> escreveu:

De: Maria Amalia Borges Franco [mailto:amalia@mp.ba.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2013 15:24
Para: 'peltiermuniz@gmail.com'; Lucivane Lopes da Silva Marques (lucialopes@mpba.mp.br)
Cc: 'Michela'; jessica.souza@mp.ba.gov.br
Assunto: Prorrogação contratual e Recibo locação
Prioridade: Alta

Prezados Alexandre/Lucivane



Conforme contato telefônico mantido na data de hoje com a Srª Tânia, informo que o Contrato nº 115/2011-SUP, firmado entre o Ministério Público e a Srª Amália Queiroz Muniz, relativo a locação de imóvel destinado a abrigar a Promotoria de Justiça Regional de Valença está vencendo em 24/10/2013, completando 02 (dois) anos de vigência.

Diante de tal informações, gostaríamos de obter informações acerca da renovação e qual seria o período (mais 01, 02 ou 03 anos), a fim de darmos início ao processo do termo aditivo.

Ademais, é importante, caso concordem com a renovação, envio de pesquisa de mercado a fim de comprovar que os valores atualmente praticados no contrato estão dentro dos preços do mercado imobiliário.



Em relação à Sr^a Amália, faltou o envio do recibo do mês de julho/2013, no valor de R\$ 2.161,32. Conseguimos pagar sem o recibo mas estamos necessitando do envio do recibo sem data para fins de regularização do processo.

Vale ressaltar que, no caso de concordância, é necessário o envio de documento assinado por parte do Locador e da Promotoria com tal informação.

Atenciosamente



Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA

DECLARO para os devidos fins que o imóvel situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença- Bahia, CEP 45.400-000, onde atualmente se encontra sediada a Promotoria Regional de Valença, atende às necessidades dos Promotores de Justiça e Servidores que aqui desempenham as suas atividades, apesar das suas deficiências estruturais, estando esta subscritora de acordo com a renovação do contrato de locação,


CLAUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA



Valença-BA, 16 de setembro de 2013.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia
Salvador - Bahia

At.: Dr^a Amália Franco
M.D. Coordenadora Financeira

Prezada Senhora,

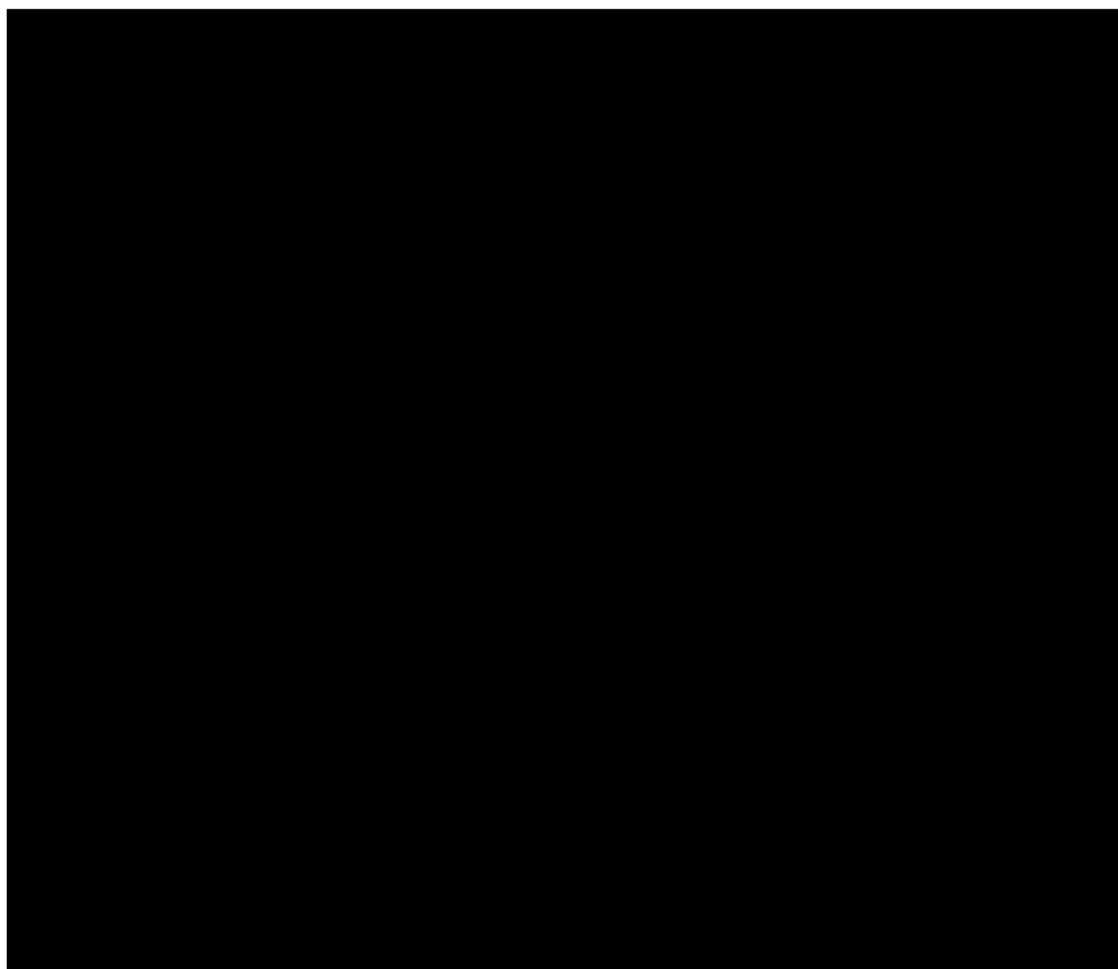
Tendo em vista a proximidade do término de mais um período de vigência do **contrato nº 115/2011**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 23, nesta Cidade de Valença-Ba, onde funciona a Promotoria Regional da Comarca, sirvo-me do presente para manifestar a V.Sa. **minha concordância com a renovação da locação por mais 03 (três) anos**, consoante permissivo legal, com a regular aplicação, sobre o valor mensal do aluguel, do índice oficial de reajuste contratualmente pactuado.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para renovar a V.Sa. minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Amália Queiroz Muniz

Jorge Menezes Malheiros
Engenheiro Civil
Perito Avaliador
Perito, Auditor e Gestor Ambiental




Jorge Menezes Malheiros
CREA Nº20722/D-3ª REG



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 25 de outubro de 2013 e término em 24 de outubro de 2016.



MINUTA

2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2013.

PELO LOCATÁRIO: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES: _____

Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 02
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.161,32
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.935,84
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.256,33
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	27.075,94
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2012 a setembro de 2013
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,39585%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, ____ de ____ de 2013.	
LOCATÁRIO	LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados:	
Data inicial	10/2012
Data final	09/2013
Valor nominal	R\$ 2.161,32 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período	1,0439585
Valor percentual correspondente	4,3958500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.256,33 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



ILEGÍVEL



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF n.º [REDACTED] doravante denominada LOCADORA, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 205/2011, protocolado sob n.º 003.0.177036/2011, CONTRATO N.º 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, n.º 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

24 de outubro de 2013.

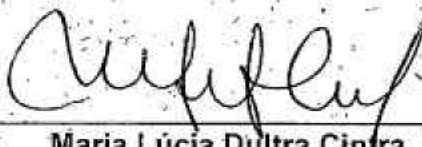
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 02 de outubro de 2012.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

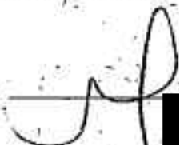
PELOS LOCADORES:



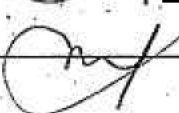
Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 115/2015:
PROCESSO ADITIVO Nº. 003.0.205198/2012**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Elísio Paes Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto aditivo: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Valor Aditado: R\$ 23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 772/2012.

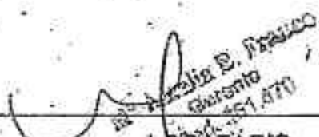
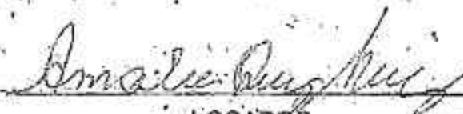
Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 01
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Premiação de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2013	
DURAÇÃO: 02 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.999,92
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	23.999,04
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2011 a setembro de 2012
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.161,32
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.935,89
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2011 a setembro de 2012
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,07054%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 23 de outubro de 2012.	
 Gerente Nº 451.470 LOCATÁRIO	 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	10/2011
Data final	09/2012
Valor nominal	R\$ 1.999,92 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0907054
Valor percentual correspondente	8,0705400 %
Valor corrigido no data final	R\$ 2.181,32 (REAL)

Fazer nova pesquisa



LEGÍTIMO



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED], estabelecidos à Rua Prof. Alfredo Rocha, nº. 562, Salvador-BA, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro nº. 4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 01 (um) ano de R\$



23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº 27.583-2, Agência nº 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbulações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de outubro de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Amalia Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 621 de 21 de Dezembro de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2011, CONTRATO Nº. 115/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.177036/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Valor mensal: R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012. Parecer Jurídico nº. 860/2011.



PROMOTORIA DE JUSTICA REGIONAL DE VALENÇA

Ofício nº 81/2013 – COORDENAÇÃO- PJRVCA- MP/BA

Valença, 17 de outubro de 2013.

À Coordenação financeira do Ministério Público da Bahia

De ordem da Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos- Promotora de Justiça Coordenadora da Promotoria Regional de Valença, atendendo o quanto solicitado através de e-mail, por essa Coordenação, segue anexo 02 avaliações do imóvel situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença- Bahia, CEP 45.400-000, onde atualmente se encontra sediada a Promotoria Regional de Valença.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

LUCIVANE LOPES DA SILVA MARQUES
GER. ADM. REGIONAL
CAD. 351.718



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA



CRECI - 9428

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE: Ministério Público da Bahia – Promotoria de Justiça Regional de Valença, situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Centro, com Inscrição Municipal nº. 01.04.010.0222.001., nesta Cidade de Valença-Bahia, CEP 45.400-000, sendo o Imóvel de propriedade do Sr. Elisio Paes Muniz e Sr^a. Amália Queiroz Muniz, portador do RG nº. [REDACTED] Inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] respectivamente residentes e domiciliados nesta cidade de Valença/ Bahia.

1-INTRODUÇÃO

Antonio Paraíso Batista, corretor de imóveis, Creci nº. 9428, após análise dos documentos e visita ao local onde foram colhidos subsídios indispensáveis à confecção desta avaliação, vem apresentá-lo para apreciação e julgamento de quem interessar possa..

2-OBJETIVO

Avaliação mercadológica de imóvel urbano para fins diversos

3-VISTORIA

A vistoria foi procedida em 16 de outubro de 2013, pelo Corretor responsável, Antonio Paraíso Batista, observando os seguintes itens:

A) IMÓVEL.

B) LOCALIZAÇÃO.



A) **IMÓVEL:** UMA CASA COMERCIAL, contendo uma sala de espera (recepção), 06 quartos convertidos em gabinetes, 01 sala de reunião, 01 almoxarifado, 01 cozinha/copa, 03 banheiros, 01 corredor, 02 garagens, beco lateral e quintal, medindo de frente e fundo 13,20m (treze metros e vinte centímetros), de comprimento laterais 50,00m (cinquenta metros), área total de 620,00m² (seiscentos e vinte metros quadrados), e área construída 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), inscrito no censo imobiliário IPTU 01.04.010.0222.001

B) **LOCALIZAÇÃO:** Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Centro, Valença-Bahia.

4- **AVALIAÇÃO** – O Procedimento foi feito com base de Pesquisas Mercadológicas nas ofertas do Mercado Imobiliário local, principalmente da localização do imóvel.

Valor máximo = R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Valor mínimo = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Valor da avaliação = R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO É DE R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5-**ENCERRAMENTO** - A presente avaliação, no meu entender, oferece os esclarecimentos necessários para efetivação de locação do referido imóvel.

Valença-Bahia, 17 de outubro de 2013.



Antonio Paraizo Balista
CRECI 9428



AVALIAÇÃO

MERCADOLÓGICA

Cristovam Campelo Galvão de Queiroz Filho

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

REF. PONTO COMERCIAL PARA ALUGUEL

Proprietários:

ELISIO PAES MUNIZ RG:404.371/CPF:052.582.605-00 E
AMÁLIA PAES MUNIZ RG:04.321.821-01/ CPF:021.435.305-28

1- INTRODUÇÃO

Cristovam Campelo Galvão de Queiroz Filho, Corretor de Imóveis, após análise dos documentos e visita ao local onde foram colhidos subsídios indispensáveis a confecção desta avaliação mercadológica, apresenta-o para apreciação e julgamento do requerente.

2- OBJETIVO

Vistoria e Avaliação.

O levantamento da área e condições do imóvel foi efetuado pelo requerente conforme consta na avaliação e não contestado pela requerida.

3- VISTORIA

A vistoria foi procedida em 16 de outubro de 2013, pelo Corretor responsável, Cristovam Campelo Galvão de Queiroz Filho, CRECI 5150, observando os seguintes itens:





- A) IMÓVEL
- B) LOCALIZAÇÃO
- C) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

A) IMÓVEL:

Ponto Comercial, casa térrea com 01 sala de espera/recepção, 06 quartos convertidos em gabinetes, 01 sala de reunião, 01 almoxarifado, 01 cozinha/copa, 03 banheiros, 01 corredor, 01 área na frente, 01 garagem lateral direita com capacidade para 04 vagas, 01 garagem no fundo com capacidade para 04 vagas, 01 quintal e 01 beco na lateral esquerda.

B) LOCALIZAÇÃO:

Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença, Bahia,
CEP.: 45.400-000.

C) ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

O estado de conservação da área construída é considerado bom, com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação.

4-AVALIAÇÃO

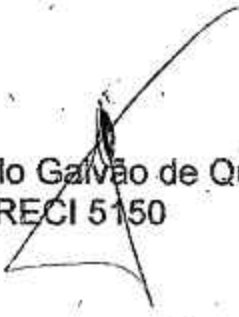
Procedida à pesquisa com base nas ofertas imobiliárias junto aos corretores de imóveis, no valor baseado em imóveis disponíveis a aluguel na região, as amostras, após a devida homogeneização, levaram-me a concluir que em média o valor do bem é de:

**AVALIAÇÃO DO ALUGUEL DO IMÓVEL ACIMA
DESCRITO É DE
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

5- ENCERRAMENTO

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

A presente avaliação, no meu entender oferece os esclarecimentos necessários para efetivação de aluguel do referido imóvel.


Cristovam Campelo Galvão de Queiroz Filho
CRECI 5150



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome da Pessoa Física: AMALIA QUEIROZ MUNIZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:17:39** do dia **17/10/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1824.2257.3F39.AB2B**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome da Pessoa Física: ELISIO PAES MUNIZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:18:17** do dia **17/10/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **29D3.754A.792C.3A11**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente expediente à
Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, para análise e parecer.

Em 21 / 10 / 13.


MARCOS JOSMAN CERQUEIRA OLIVEIRA
Oficial Administrativo I
Mat.: 351.553





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.210474/2013 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) ANOS. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 140, II, DA LEI Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 746/2013

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 115/2011 – SUP, em que figuram como locadores **Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz**, com o objetivo específico de **prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 03 (três) anos.**
2. O pedido visa atender a necessidade da Administração e não interromper o andamento dos serviços executados na Promotoria de Justiça Regional de Valença. Anexaram-se aos autos: documento comprovando a anuência da Locadora, declaração da Promotora de Justiça Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Valença, justificando a renovação do respectivo contrato, laudo de avaliação locatícia, cópia do contrato original e termo aditivo anterior e minuta do segundo termo aditivo que se pretende subscrever.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de **R\$ 1.154.741,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos).**
4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Dispõe o art. 140, II, da lei Estadual nº 9.433/05:

up



"Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

5. A despeito de qualquer divergência doutrinária, a Lei de Licitações define como serviço a locação de bens, como dispõe o art. 8º, II, do citado diploma legal. Ademais, de acordo com o referido dispositivo, o contrato poderá ser prorrogado, quando isto representar economicidade para a Administração – com limitação temporal de sessenta meses. E, tendo a Locadora solicitado o reajustamento do preço previamente à renovação do prazo, não se verifica o advento da preclusão lógica, a despeito da ratificação das demais condições. De acordo com a unidade responsável, esta alteração será realizada em momento oportuno.

6. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, e tendo sido a prorrogação solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, conforme determina o art. 142 do citado diploma legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de outubro de 2013.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 746/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Aditamento do Contrato nº 115/2011 - SUP, em que figuram como locadores Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) anos. Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 23 / 10 / 2013.


Alice Maria Barbosa Oliveira
Superintendente de Gestão Administrativa
Em Exercício



DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☒ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Grupo de Trabalho ligado à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 23 de outubro de 2013.

Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



Ref.: Procedimento nº 003.0.210474/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☐ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Grupo de Trabalho ligado à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 04 de novembro de 2013.


Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Folha(s) 33
Ass. Paula

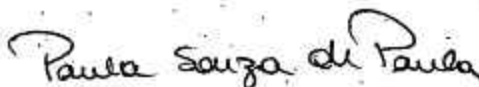
ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 2º Aditivo do Contrato nº 115/2011

Protocolo SIMP nº 003.0.210474/2013

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da
Diretoria Administrativa, com **duas vias do 2º Aditivo do Contrato nº
115/2011**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da
Justiça Eletrônico nº 1.073 do dia 06/11/2013.

Em 06 de novembro de 2013.



Paula Souza de Paula
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 353.433



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, Contrato nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais; situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 25 de outubro de 2013 e término em 24 de outubro de 2016.

Amália Queiroz Muniz
[Signature]



2º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 24 de Outubro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES:

Amália Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Ailton Oliveira Souza	0	10	10	—
Ariomar José Figueiredo da Silva	0	19	19	—
Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	0	24	24	—
Evandro Luís Santos de Jesus	0	22	19	3
Isabel Adelaide de Andrade Moura	0	25	25	—
Ivan Carlos Novaes Machado	0	19	19	—
Manoel Cardoso da Silva	0	16	16	—
Márcia Regina dos Santos Virgens	4	15	16	3
Ricardo José André Rabelo	0	23	23	—
Sandra Patrícia Oliveira Souza	2	29	25	6

*Distribuídos incluem os processos para ciência de decisão/acórdão.

**Mês anterior 02 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0015374-04.2008.8.05.0000-0 de 09/12/2010 e Mandado de Segurança 0009489-95.2013.8.05.0000 de 26/09/2013.

Salvador-BA, 04 de novembro de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
VIVIANE CARDOSO LACERDA PACHECO

LOTAÇÃO
SALVADOR

DATA DO DESLIGAMENTO
04/11/2013

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2011 - SUP

Processo: 003.0.210474/2013.

Parecer jurídico: 746/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Vênica - Ba.

Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, com início em 25/10/2013 e término em 24/10/2016.

Data da assinatura: 24/10/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 157/2013- SGA

Processo: 003.0.107819/2013 - Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares (SW) Microsoft.

Valor unitário: R\$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais).

Valor global: R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0001 - Projeto/Atividade 7626 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Data da assinatura: 05/11/2013.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000049-4	
Data do Termo Aditivo: 06/11/2013		Valor do Termo Aditivo: 77.807,52 [X] Adição [] Redução [] Refinanciamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 24/10/2016	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz	
CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85		Valor Atual do Instrumento: R\$ 21.451,85	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2013		Situação: Incluído	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Situação: Incluído	
Justificativa: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	21.451,85	1.999,97	Geral	4.322,64	0,00	6.322,61
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.935,84	25.935,84	Geral	25.935,84	0,00	25.935,84
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.935,84	25.935,84	Geral	25.935,84	0,00	25.935,84
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	21.613,20	21.613,20	Geral	21.613,20	0,00	21.613,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2013	0,00	4.322,64	0,00	4.322,64
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2014	25.935,84	25.935,84	0,00	25.935,84
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	25.935,84	25.935,84	0,00	25.935,84
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
24/10/2016	21.613,20	21.613,20	0,00	21.613,20

APOSTILA

PROCESSO

Nº

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 03
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.256,33
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	27.075,96
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2013 a setembro de 2014
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.336,24
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	28.034,83
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2013 a setembro de 2014
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,54142%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2014 a setembro de 2015
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 28 de outubro de 2014.	
 LOCATÁRIO Mª Amélia B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2013
Data final	09/2014
Valor nominal	R\$ 2.256,33 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0354142
Valor percentual correspondente	3,5414200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.336,24 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000358-0	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Data da Apostila: 28/10/2014		Valor da Apostila: 1.917,74 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101.- Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003.- Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	Valor Atual do Instrumento: R\$ 102.679,67
Saldo Disponível: 53.895,50		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE OUTUBRO/2014					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	27.075,94	4.512,64	Geral	239,72		4.752,36
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	27.075,94	27.075,94	Geral	958,87		28.034,81
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	22.306,92	22.306,92	Geral	719,15		23.026,07

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2014	4.512,64	239,72		4.752,36
31/12/2015	27.075,94	958,87		28.034,81
24/10/2016	22.306,92	719,15		23.026,07

RECEBIDO
HRS 17:35
20/10/14
M. Amália Borges Franco

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 115/2011 - SUP

APOSTILA Nº 02

LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2016.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$: 2.161,32

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 25.935,84

PERÍODO DE APLICAÇÃO: outubro de 2012 a setembro de 2013

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$: 2.256,33

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$: 27.075,94

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE: outubro de 2012 a setembro de 2013

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL: 4,39585%

PERÍODO DE APLICAÇÃO: outubro de 2013 a setembro de 2014

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 30 de outubro de 2013.

[Signature]
Cec. LOCATÁRIO

[Signature]
LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

Dados informados	
Data inicial	10/2012
Data final	09/2013
Valor nominal	R\$ 2.161,32 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0439585
Valor percentual correspondente	4,3958500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.256,33 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Folha(s) 3
SS. 8

ILLEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000188-8	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Data da Apostila: 06/11/2013		Valor da Apostila: 3.420,30 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	Valor Atual do Instrumento: R\$ 99.259,37
Situação: Incluído		Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM-FGV			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.774,49	6.322,61	Geral	190,00		6.512,61
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.935,84	25.935,84	Geral	1.140,10		27.075,94
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	25.935,84	25.935,84	Geral	1.140,10		27.075,94
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	21.613,20	21.613,20	Geral	950,10		22.563,30

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
29/12/2013	0,00	190,00		190,00	
31/12/2014	0,00	1.140,10		1.140,10	
31/12/2014	25.935,84	1.140,10		27.075,94	
31/12/2015	0,00	1.140,10		1.140,10	
31/12/2015	25.935,84	1.140,10		27.075,94	
1/10/2016	0,00	950,10		950,10	
24/10/2016	21.613,20	950,10		22.563,30	

RECEBIDO
HRS 16:00 DIFIN/MP
Data: 06/11/2013
Ass: Feife

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1582 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 2143530528 AMALIA QUEIROZ MUNIZ
DATA INICIO : 25/10/2011 DATA TERMINO : 24/10/2013
VL INSTR INICIAL : 23.999,04 VL INSTR ATUAL : 47.998,08
SLD DISP.INSTRUMENTO: 17.999,28 VL DOTACAO : 25.998,96
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 23 / 10 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 1936,85
VALOR DA DOTACAO : 484,21 X AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGMP A PARTIR DE OUT/2012

APOSTILA INCLUIDA = 5

PF01--PF03--PF04--PF05--PF11--(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

1ª Amélia B. Fran
Gerente
Cad. 351.870

RECEBIDO

HRS: 14:30 DIFIN/MP
Data: 17/11/12
Ass. *[assinatura]*

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 115/2011 - SUP

APOSTILA Nº 01

LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2013

DURAÇÃO: 02 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.999,92
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	23.999,04
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2011 a setembro de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.161,32
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.935,89
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	outubro de 2011 a setembro de 2012
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,07054%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2012 a setembro de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 03 de outubro de 2012.

[Signature]
Amália B. Franco
Garcia
CPF: 351.470
LOCATÁRIO

[Signature]
Amália Queiroz Muniz
LOCADOR

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2011
Data final	09/2012
Valor nominal	R\$ 1.999,92 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0807054
Valor percentual correspondente	8,0705400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.161,32 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)





AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-53/2012

DATA: 28/09/2012

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Veralúcia Oliveira Lima

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Dr^a. Maria Lúcia Dultra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.205198/2012** Original
Data: 3/10/2012 Hora: 11:37
Qt. Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: Contrato N°. 115/2011 - SUP

Razão Social: Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos LOCADORES, situado à Rua Conselheiro Zacarias, n°.98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro n°.4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula, n°. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença - BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1° (Primeiro)

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, que refere-se ao período de vigência, prorrogando por mais 01(um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em 24 de outubro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.154.741,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção no andamento dos serviços executados na Promotoria de Justiça Regional de Valença-BA.

Atenciosamente,


VERALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa



53

Ref: Aditivo para Locação de Imóvel para abrigar a
Promotoria de Justiça de Valença
Contrato nº 115/2011 - SUP.



À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista que do Contrato nº. 115/2011-SUP estará vencendo no dia 24/10/2012, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 01 (um) ano, do mesmo imóvel atualmente ocupado, contados de 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Em: 28/09/2012


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:
Elemento 33.90.36: R\$ 1.154.741,02

Em: 28/09/2012


M^a Amália B. Franco
Gerente
Ced. 351.070

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Aditivo/Contrato.

Em: 28/09/2012.


Verônica Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada LOCADORA, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 205/2011, protocolado sob nº. 003.0.177036/2011, CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original fica



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em 24 de outubro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2012.

PELO LOCATÁRIO: _____

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES: _____

Amália Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ CPF nº. [REDACTED] e ELÍSIO PAES MUNIZ, CPF nº. [REDACTED], neste ato representado por AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ CPF nº. [REDACTED], estabelecidos à Rua Prof. Alfredo Rocha, nº 562, Salvador-BA, doravante denominados LOCADORES, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 205/2011, protocolado sob nº 003.0.177036/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos LOCADORES, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro nº 4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula nº 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 01 (um) ano de R\$



23:999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº. 27.583-2, Agência nº. 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, §. 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'Z' in the top right corner.

findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

Handwritten signature in the bottom right corner.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

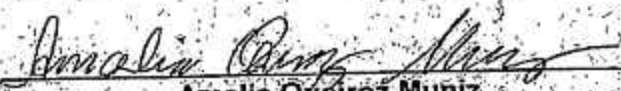
12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 24 de outubro de 2011.

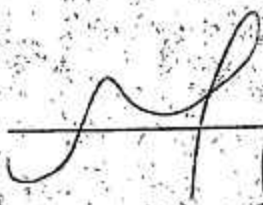
PELO LOCATÁRIO:


Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:


Amalia Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 621 de 21 de Dezembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 205/2011, CONTRATO nº. 115/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.177036/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Valor mensal: R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012. Parecer Jurídico nº. 860/2011.

Valença-BA, 2 de outubro de 2012.



Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo da Bahia
Salvador - Bahia

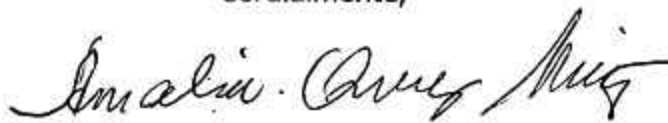
At.: Dr^a Amália Franco
M.D. Coordenadora Financeira

Prezada Senhora,

Tendo em vista a proximidade do término de mais um período anual de vigência do **contrato nº 115/2011**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 23, nesta Cidade, onde funciona a Promotoria Regional da Comarca, sirvo-me do presente para manifestar a V.Sa. minha **concordância com a renovação da locação**, consoante permissivo legal, com a regular aplicação, sobre o valor mensal do aluguel, do índice oficial de reajuste contratualmente pactuado.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para renovar a V.Sa. minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Amália Queiroz Muniz



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

12
10

PROMOTORIA REGIONAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA-BA

Ofício nº 46/2012- Coordenação

Valença, 26 de setembro de 2012.

À Diretoria Administrativa do Ministério Público da Bahia

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que concordamos com a renovação do contrato do aluguel do imóvel que abriga a sede da Promotoria Regional de Valença, situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, centro, Valença- Bahia, salientando que o mencionado imóvel possui deficiências estruturais, inclusive existe um muro no fundo do imóvel que dá acesso ao quintal da mesma proprietária, sendo que o mencionado quintal tem acesso para a rua do fundo, o que torna fácil o acesso de pessoas ao fundo da Promotoria. Na oportunidade, solicitamos à proprietária do referido imóvel, a possibilidade de aumentar ou construir um muro com altura adequada.

Sem mais no momento, renovamos meus votos de estima e consideração.


Jader Santos Alves
Coordenador Regional

Maria Amalia Borges Franco

De: Elisio Júnior <elmunizjr@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 27 de setembro de 2012 21:53
Para: Promotoria de Valença
Cc: Maria Amalia Borges Franco; peltiermuniz@gmail.com; Jader Santos Alves; LUCIVANE LOPES DA SILVA
Assunto: Re: ANUÊNCIA RENOVAÇÃO CONTRATO DE ALUGUEL PJR DE VALENÇA

Acuso recebimento do e-mail.

Por oportuno, informo que já encontra-se em andamento a contratação de um profissional para análise da possibilidade de atendimento ao quanto solicitado, tão logo seja efetivada a renovação.

Att.

Elisio Paes Muniz Júnior
Vivo: 75-99812323
Oi: 75-88045556
Claro: 75-82853533



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

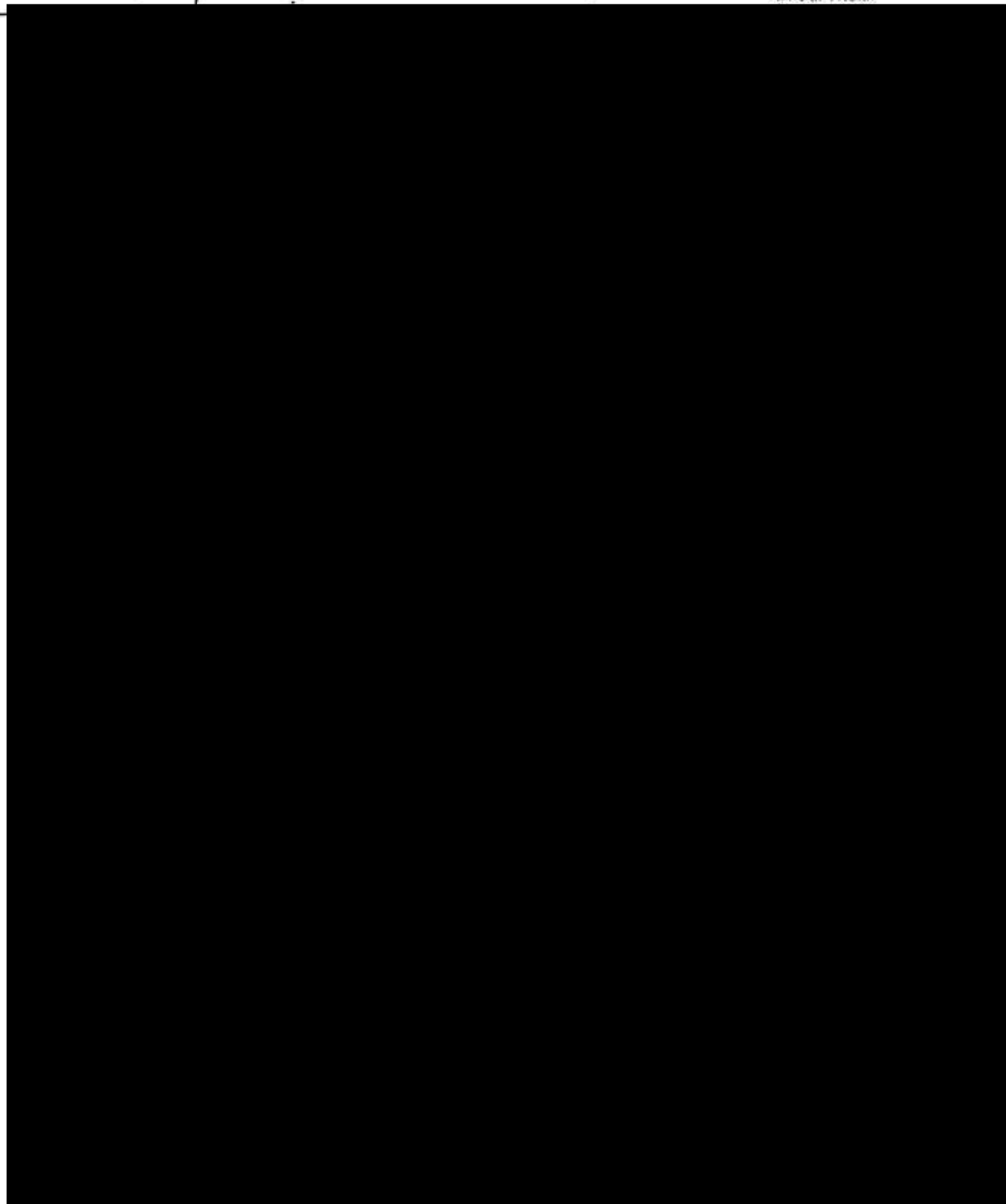
BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2011

gab

Oficial Titular

14



G.20.10.0/00

22
AUTENTICACAO
RECONHECIMENTO
FIM DA DUPLA
Nº EI 152502
JULHO

OUT 11 - 11:47 AM - 11/11/2011

Designada, digito e subscrevo.//

Calde

15

RECEBIMOS O PROTESTO
de ... com ...
AUTENTICACAO
RECONHECIMENTO
No. 152803
15/08/08



16

DESPACHO

De ordem.

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer.

Em 05/10/2012

Cristiano da Cruz Pinto
Assistente Técnico Administrativo
Mat.: 353.216



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.205198/2012 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 140, II, DA LEI Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 772/2012

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 115/2011 - SUP, em que figuram como locadores Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, com o objetivo específico de prorrogar sua vigência, de 25/10/2012 a 24/10/2013.

2. O pedido visa atender a necessidade da Administração e não interromper o andamento dos serviços executados na Promotoria de Justiça Regional de Valença. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original e minuta do primeiro termo aditivo pretendido.

3. As despesas correrão por conta do Projeto/Atividade 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos -, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 1.154.741,02 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarênta e um reais e dois centavos).

4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Dispõe o art. 140, II, da lei Estadual nº 9.433/05:



"Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

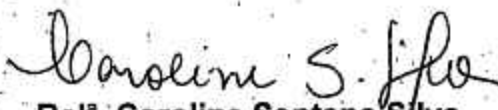
(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

5. A despeito de qualquer divergência doutrinária, a Lei de licitações define como serviço a locação de bens, como dispõe o art. 8º, II, do citado diploma legal. Assim, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável ao aditamento solicitado.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de outubro de 2012.


Bel.ª Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho Parecer nº 772/2012 da Assessoria Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento contratual nº 115/2011 – SUR, em que figuram como locadores Amália Queiroz Muniz e Elísio Paes Muniz, e este Ministério Público, com o propósito específico de prorrogar a vigência contratual, pelo período de 25/10/2012 a 24/10/2013.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para providências.

Em 17/10/12

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

A Coordenação Financeira
Para Providências
Em 18/10/12

Verônica Oliveira Lima
Diretoria Administrativa

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 838 de 13 de Novembro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 115/2012:

PROCESSO ADITIVO Nº. 003.0.205198/2012

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Queiroz Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto aditivo: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Valor Aditado: R\$ 23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 772/2012.

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

*republicado por erro de digitação



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ**, CPF n.º. [REDACTED], doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º. 205/2011, protocolado sob n.º. 003.0.177036/2011, **CONTRATO N.º. 115/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, n.º. 98, Valença-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 e término em

12. Amália Queiroz Muniz



1º Termo Aditivo Contrato nº. 115/2011 - SUP

24 de outubro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

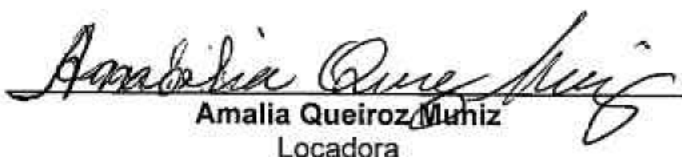
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 22 de outubro de 2012.

PELO LOCATÁRIO:


Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELOS LOCADORES:


Amalia Queiroz Muniz
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 830 de 31 de Outubro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 115/2015: **PROCESSO ADITIVO Nº. 003.0.205198/2012**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Elísio Paes Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença.

Objeto aditivo: Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Valor Aditado: R\$ 23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 772/2012.

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

INCLUSAO DE TERMO ADITIVO

NUM INSTR: 1582 (?)

DADOS DO INSTRUMENTO:

ANO: 2011

CREDOR : [REDACTED] AMALIA QUEIROZ MUNIZ
DATA INICIO : 25/10/2011 DATA TERMINO : 24/10/2012
VL INSTR INICIAL : 23.999,04 VL INSTR ATUAL : 23.999,04
SLD DISP INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 19.999,20
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM ADITADOS:

NOVO CNPJ/CPF CREDOR:
NOVA DATA DE TERMINO: 24 / 10 / 2013
VL ADITADO AO INSTR.: 23999,04
DOTACAO DO EXERCICIO: 5999,76 X AUMENTO DEVOLUCAO
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO P/ FINS NÃO RESIDENCIAIS
DESTINADO A ABRIGAR A PROM. DE VALENÇA, CONF. CON-

JUSTIFICATIVA : PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO CONFORME PRIMEIRO

ADITIVO

DATA CELEBRAÇÃO : 22 / 10 / 2012 DATA PUBLICAÇÃO: 31 / 10 / 2012

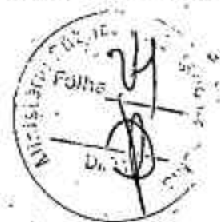
TERMO ADITIVO INCLUIDO = 4

PF01-PF03-PF04-PF05-PF11-(?)

SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO

Gerente
Cad. 351.470

Assinado em 12/11/2012
AS 11:54
Gerente
Cad. 351.698



CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO

Nº

DATA

/ /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED] estabelecidos à Rua Prof. Alfredo Rocha, nº. 562, Salvador-BA, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. **205/2011**, protocolado sob nº. **003.0.177036/2011**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro nº. 4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 01 (um) ano de R\$



23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais, referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº. 27.583-2, Agência nº. 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

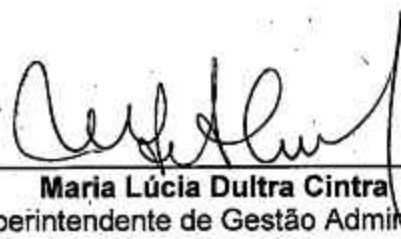
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de outubro de 2011.

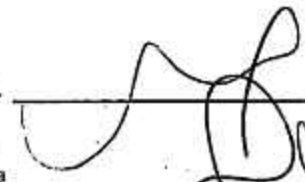
PELO LOCATÁRIO:


Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:


Amalia Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 621 de 21 de Dezembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 205/2011, CONTRATO nº. 115/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.177036/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amália Quelroz Muniz.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA.

Valor mensal: R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40:003.

Vigência: 01 (um) ano, com início em 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012. Parecer Jurídico nº. 860/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO

205/2011

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.177036/2011 Original

Data: 26/9/2011 Hora: 15:43

Qt. Vol.: Recebido por: jvieira



SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pelo período de 01 (um) ano, com vigência de 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2012 através do contrato 115/2011-SUP

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Sediar a Promotoria de Justiça de Valença/Ba

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05. ART. 59, INCISO(S):

☐ I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE

☐ II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ

☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S) (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de imóvel para fins não residenciais	Amália Queiróz Muniz	23.999,04	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Amália Queiróz Muniz		Rua Prof. Alfredo Rocha, 562, Salvador/BA	23.999,04

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA 26/09/11 CARIMBO E ASSINATURA

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos	122.503.2000	33.90.36	R\$ 1.133.238,38

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA 23/09/11 CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO

DATA 26/09/11 CARIMBO E ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA 16/10/11 CARIMBO E ASSINATURA

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

Maria Lucia Dulira Cintra
Superintendente/MP



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Valença-BA



À Diretoria Administrativa

Tendo em vista o encerramento do Contrato nº. 47/2005-SUP em 24/10/2011, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Valença-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos nova locação para fins não residenciais, pelo prazo de 01 (um) ano, do mesmo imóvel que atualmente abriga a referida Promotoria, no período de 25/10/2011 a 24/10/2012.

Em: 22/09/2011


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:
Elemento **33.90.36: R\$ 1.133.238,38.**

Em: 22/09/2011


Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 22/09/2011


Verelucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E OS SRS. ELÍSIO PAES MUNIZ E AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 115/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED] e **ELÍSIO PAES MUNIZ**, CPF nº. [REDACTED] neste ato representado por **AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ** CPF nº. [REDACTED] estabelecidos à Rua Prof. Alfredo Rocha, nº. 562, Salvador-BA, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. **205/2011**, protocolado sob nº. **003.0.177036/2011**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Valença, tendo o referido imóvel Registro nº. 4.153, livro 3-I, fls. 138, matrícula nº. 8.802, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Valença-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 01 (um) ano de R\$



MINUTA



23.999,04 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Bradesco, Conta Corrente nº. 27.583-2, Agência nº. 3545-9, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 01 (um) ano, a começar em 25 de outubro de 2011 e a terminar em 24 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **Item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando



findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2011.

PELO LOCATÁRIO: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR: _____

Amalia Queiroz Muniz
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



Alexandre Peltier Muniz <peltiermuniz@gmail.com>

Fwd: ENC: NOVA LOCAÇÃO VALENÇA

1 mensagem

amuniz <amuniz@tj.ba.gov.br>

17 de agosto de 2011 18:15

Para: peltiermuniz@gmail.com

----- Original Message -----

Subject: ENC: NOVA LOCAÇÃO VALENÇA

Date: Tue, 16 Aug 2011 11:48:52 -0300

From: LUCIVANE LOPES DA SILVA <lucialopes@mp.ba.gov.br>

To: "amuniz@tj.ba.gov.br" <amuniz@tj.ba.gov.br>

Sr. Alexandre Peltir Muniz, bom dia!

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o -email enviado pela Coordenação Financeira do MP, à Regional de Valença, informando o vencimento do contrato do imóvel onde sedia a Promotoria Regional de Valença, e em razão do referido contrato não poder ser mais prorrogado, solicito que Vossa Senhoria manifeste interesse de celebrar um novo contrato com vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado. Agurado uma resposta, e em caso afirmativo solicito que seja providenciado a documentação exigida no texto abaixo, ressaltando que o Promotor Coordenador desta Regional já assinou declaração concordando com a celebração do referido contrato.

Sem mais para o momento, aguardo Vossa resposta, tempo em que renovo protesto de consideração e estima.

Lucivane Lopes da Silva (Lúcia)

Ger. Adm. Regional

Cad.: 351.718

De: Maria Amalia [amalia@mp.ba.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 17:10

Para: LUCIVANE LOPES DA SILVA

Cc: Michela Cordeiro

Assunto: NOVA LOCAÇÃO VALENÇA

Prezada Lúcia

Tendo em vista que a base ambiental de Valença não foi construída e que o Contrato nº 47/2005 - SUP, referente à Locação do Imóvel que atualmente sedia a Promotoria de Justiça Regional de Valença, está vencendo dia 24/10/2010, completando 06 anos de vigência, não podendo mais ser prorrogado, gostaria de informações acerca do interesse dessa Regional em firmarmos novo contrato para locação do mesmo imóvel, com a maior brevidade possível, lembrando que, neste caso, deverão ser solicitados ao locador os seguintes documentos:

1 - PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO COM O PERÍODO A SER LOCADO, NO CASO, 01 ANO, POIS HÁ A PREVISÃO DE MUDANÇA DA PROMOTORIA PARA UMA SEDE PRÓPRIA, PROVAVELMENTE, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011.

- 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RECONHECIDO (AVALIADOR JUDICIAL OU DE IMOBILIÁRIA COM PLENOS PODERES PARA ISSO);
- 3 - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA CORRENTE EM NOME DO PROPRIETÁRIO);
- 4 - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL;
- 5 - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- 6 - ESCRITURA DO IMÓVEL EM NOME DO PROPRIETÁRIO;
- 7 - DECLARAÇÃO DA PROMOTORA DE QUE CONCORDA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL.



Caso haja algum impedimento, favor informar a esta Coordenação Financeira.

Atenciosamente.

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-6465



Mensagem HTML
9K



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

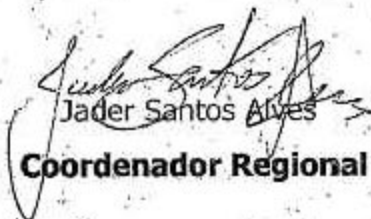


PROMOTORIA REGIONAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA-BA

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o imóvel situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, Valença- Bahia, CEP 45.400-000, onde atualmente se encontra sediada a Promotoria Regional de Valença, atende às necessidades dos Promotores de Justiça e Servidores que aqui desempenham as suas atividades, apesar das suas deficiências estruturais, estando este subscritor de acordo com celebração de um novo contrato de locação.

Valença, 16 de agosto de 2011.


Jader Santos Alves
Coordenador Regional

Valença-BA, 24 de agosto de 2004.



Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré
Salvador - Bahia

At.: Dr^a Amália Franco
M.D. Coordenadora Financeira

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato de locação firmado com o egrégio Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, nesta Cidade, onde funciona a Promotoria Regional da Comarca, sirvo-me do presente para manifestar a V.S.^a minha **concordância com a renovação da locação pelo período de 12 (doze) meses**, com a regular aplicação sobre o valor do aluguel - a título de parâmetro de atualização -, do índice oficial de reajuste contratualmente pactuado, que importa no valor mensal de R\$1.999,92 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

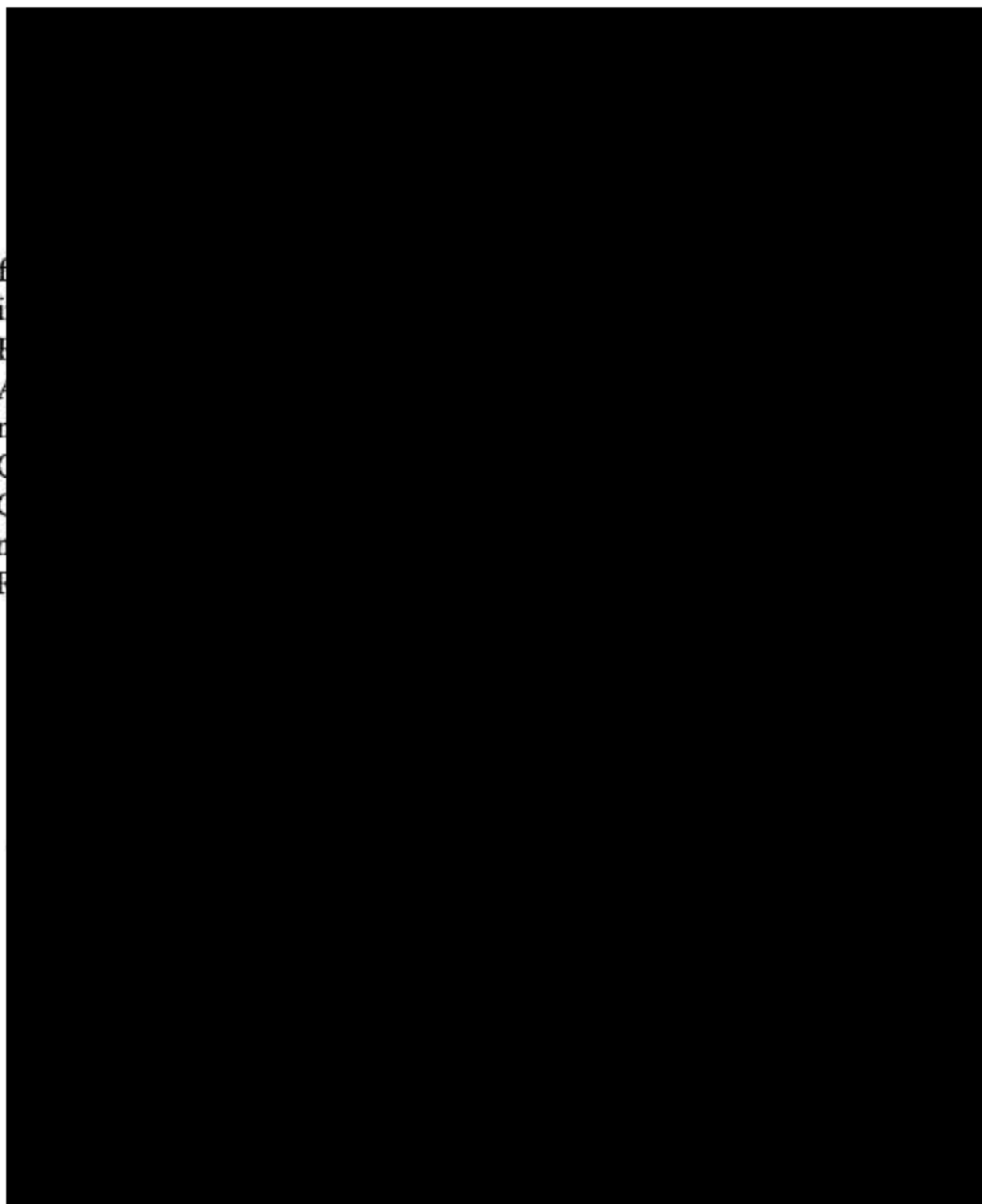
Por oportuno, proponho seja pactuada, no novo instrumento contratual, condição de reajuste a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM, cabendo, ainda, ao Locatário, as despesas de consumo de luz e água e também os tributos incidentes sobre o referido imóvel, consoante permissivo legal.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S.^a as minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Amália Queiroz Muniz

Jorge Menezes Malheiros
Engenheiro Civil
Perito Avaliador
Perito Auditor e Gestor Ambiental



f
i
L
A
n
O
C
n
P

Valença-BA, 10 de outubro de 2011.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

At.: Coordenação Orçamentária e Financeira
A/C: Drª Amália Franco

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, comunico a V.Sª que, para fins do novo contrato de locação do imóvel em que funciona a Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Valença (Rua Conselheiro Zacarias, Centro), os créditos pertinentes ao aluguel correlato deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

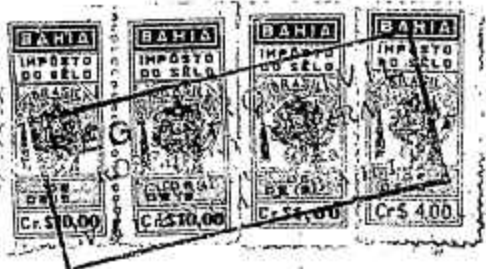
Bradesco (banco 237)

Titular: Amália Queiroz Muniz

Certo da atenção de V.Sª, valho-me do ensejo para renovar-lhe minhas expressões de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Elisio Paes Muniz



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE Valença DISTRITO d Séde

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

Rosemary Roseira, sub-Oficial do Registro do
Casamento do Distrito d Séde do Municipio de Valença
do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

Certifico que a fls. 112 do livro n° 27 do Registro de Casamento,
foi registrado a 11 de dezembro de 1965 o assento do matrimonio de

ELISIO PAES MUNIZ

e D. AMALIA GUIMARÃES QUEIROZ

contraído perante o Juiz de Direito Dr. Adernoel da Cunha Chagas
e as testemunhas Dr. Heitor Guedes do Melo, D. Helana Costa de Melo, Rober-
to Queiroz Guimarães, Cecília Queiroz Guimarães, José Franco Farias, Hero-
nita Pereira Farias, João Carlos Paes Muniz, o Prof. Vilmar Queiroz Liber-
tador Ele, nascido a 9 de fevereiro de 1937 em Valença
Estado da Bahia, profissão negociante domiciliado
e residente em Valença filho //////

de Francisco Gomes Muniz

e de D. Izorvina Paes Muniz

Ela, nascida a 7 de outubro de 1937 em Maricóba
Estado Município, profissão desempregada domiciliada
e residente em Valença filha //////

de Alexandre Faltier de Queiroz

e de D. Izabel Guimarães Queiroz

A nubente passou a assinar-se AMALIA QUEIROZ MUNIZ

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 n°
do Código Civil.

OBSERVAÇÕES

Regimen adotado: o de Comunhão de Bens

REGISTRO CIVIL
ROSEMARY ROSEIRA
Oficial Substituto
VALENÇA - BAHIA

é verdade, e dou fé.

Valença, de agosto de 1966



ILEGÍVEL

ESTADO DA BAHIA



COMARCA DE

Valença

REGISTRO DE IMOVEIS



Argentina Rodrigues do Couto oficial do Registro Geral
dos Imoveis e das Hipotecas desta Comarca:

Certifico que a fls. 33 do livro n.º 3-M foi trans
hoje, sob n.º 8.812, a constancia de "Obra Nova" de uma casa
de residencia, sita a Rua Conde Luis Lacaras, 41-28,
na cidade de Valença no baldio situado ao Sul da ca
sa arrolada sob n.º 849/960 com forme Alvará de Licença
n.º 73 datado de 11 de março de 1967, planta auten
ticada pela Prefeitura, recibo de mão de obra guias pro
mando a quitacao com o I.M.P. que, digo e demais do
cumento comprobatórios que são anexos ao requerimen
to, processo de ferido pelo Sr. Juiz de Direito
desta Comarca de Valença em 19 de setembro de 1969;
sendo requerente Elisio Paes Muniz, brasileiro, casado
comerciante, residente e domiciliado nesta cidade
de Valença, da a referida casa para fins de divi
to a valor de quatro mil cruzéis novos R\$ 4.000,00



O referido é verdade e dou fé

Valença, 25 de setembro de 1969

O Oficial
Argentina R. do Couto

Talão N. 67

COMARCA DE



ESTADO DA BAHIA



Pag. 54

VALENÇA

REGISTRO DE IMOVEIS

ARGENTINA R. DO COUTO, Oficial do Registro Geral e das Hipotecas da Comarca de Valença, Estado Federado da Bahia

CERTIFICO que a fls. 34 do livro N. 3 - M foi averbada hoje sob o N. 8811, em virtude ao requerimento apresentado conjuntamente pelos Srs. Elizio Paes Muniz, Raimundo Nogueira da Silva e Sra. Cecilia Queirós Guimarães, junto com o instrumento particular de divisão amigável, a medida da área do terreno onde se encontra edificada a construção objeto desta transcrição, que é de 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de frente, 9,00m (nove metros) de fundo e com o comprimento de 80,00m (oitenta metros) com a primeira largura e mais 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) com a largura do fundo, e se situa ao lado Sul do terreno pertencente ao Sr. Raimundo N. da Silva, sendo esta parte pertencente ao Sr. (Elizio Paes Muniz).

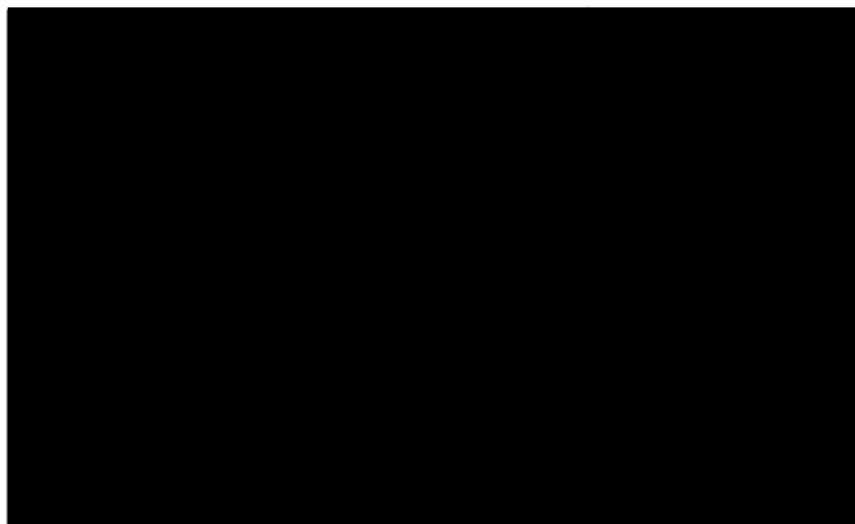
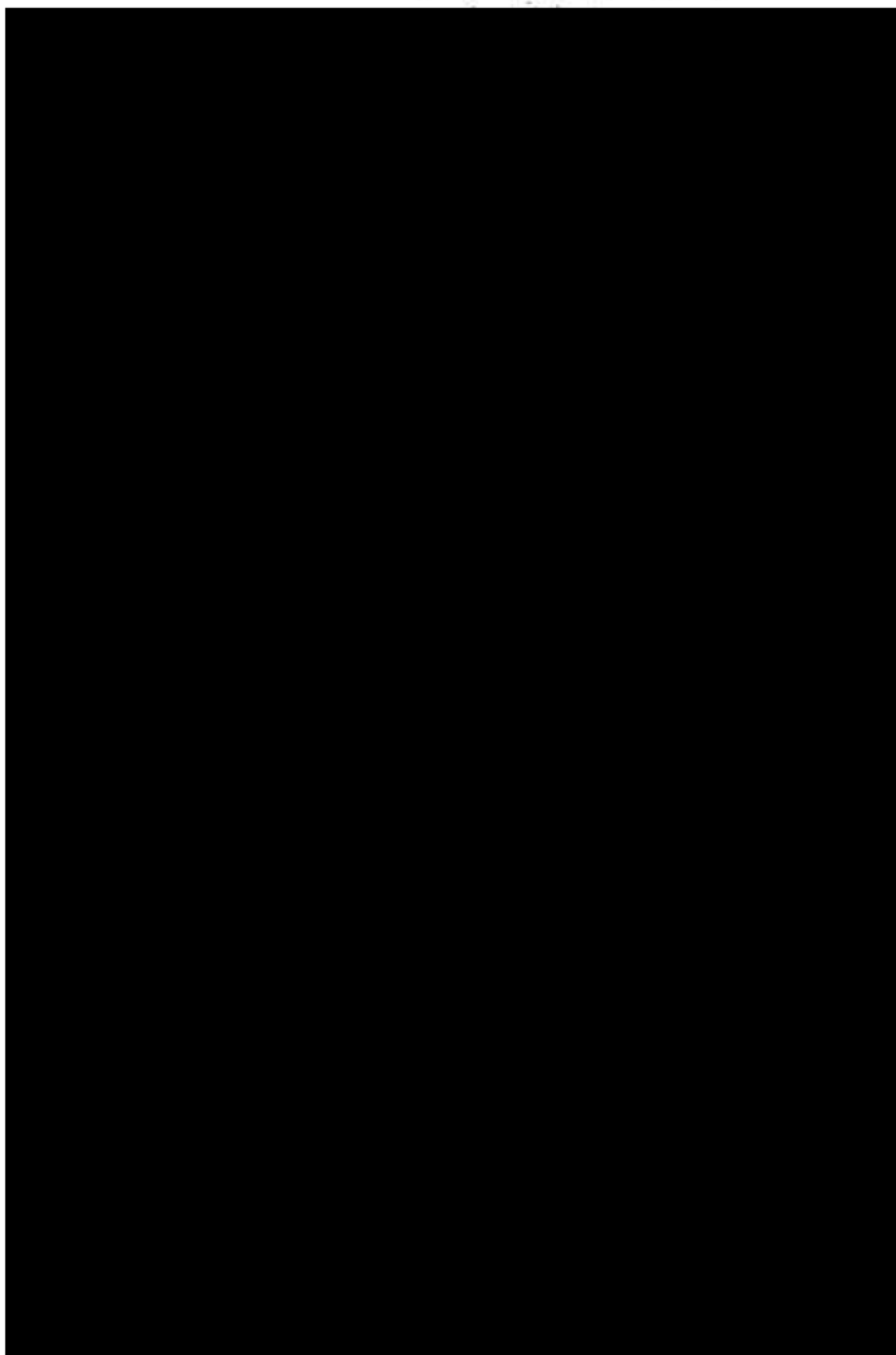
Observações:

O referido é verdade, e dou fé.

Valença, 1^a de Julho de 1972

O OFICIAL Argentina Rodrigues do Couto

ILLEGÍVEL



ILEGÍVEL



Bradesco

Extrato Unificado

Período

01/06/2011

a

30/06/2011



562



7200001953015700000002959730150711

Fone Fácil:

(71) 4002-0022

www.bradesco.com.br

Agência:

(71) 3266-8977

Atô Bradesco SAC

(24h 7 dias por semana)

0800 704 83 83

Deficiente Auditivo ou de Fala

(24h 7 dias por semana)

0800 722 00 99

Ouvidoria (de 22 a 62 feira

das 8h às 18h exceto feriados)

0800 727 99 33

Agência: 3545-9 FORUM R. BARBOSA-USA

Conta

27.583-2

Você recebe mensalmente o Extrato Unificado* produto diferenciado que facilita o acompanhamento de suas movimentações financeiras e disponibiliza saldos diários, créditos e débitos, cheques classificados em ordem numérica, comparativo entre o saldo atual e mês anterior, investimentos e limites de crédito entre outras informações. Para continuar recebendo, é necessário que você preencha o Termo de Adesão anexo e entregue em sua Agência ou envie pelo Correio utilizando o envelope de Porte Pago. Se preferir, ligue para o Fone Fácil Bradesco no Telefone 4002-0022 / 0800 570 0022, Atendimento Personalizado e confirme a adesão. Extrato Unificado Bradesco. Escolha essa facilidade para você. *O custo do seu Extrato Unificado é de R\$2,90, valor que é debitado em sua conta mensalmente.

BRCC700

1



Bradesco

ILEGÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMALIA QUEIROZ MUNIZ
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:26:18 do dia 29/08/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2012.

Código de controle da certidão: **B097.7A69.EBE2.55EA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

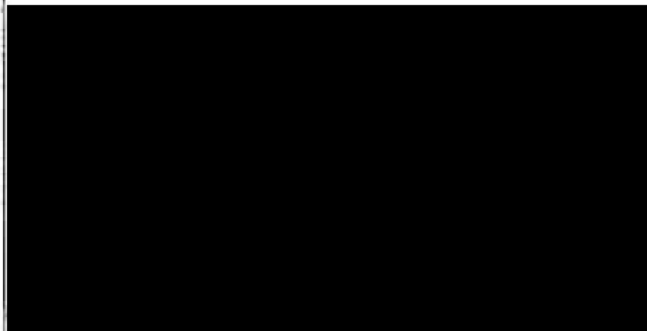


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: AMALIA QUEIROZ MUNIZ



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **segunda-feira, 29 de agosto de 2011** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **0FBB04DA-E595-493B-8C7C-50A29EA4A345**

Obs: Este certificado tem validade até a data **27/11/2011**



Despacho

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para
exame e parecer.

Em 26/09/2011


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico

Retorno com o
Parecer nº 860/2011
Em 20/10/2011


Caroline Santana Silv
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.202252/2011 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 860/2011

1. **Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor de Amália Queiroz Muniz, visando à locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Valença, no valor mensal de R\$ 1.999,92 (mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para instalação da sede da Promotoria de Justiça daquela cidade.**
2. **A vigência contratual será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação.**
3. **A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 1.133.238,38 (um milhão cento e trinta e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**
4. **Anexadas ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, emitida por perito avaliador da localidade. Dispensável o relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do imóvel, visto que a Promotoria já se encontra acomodada neste.**



5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – “ É dispensável a licitação:

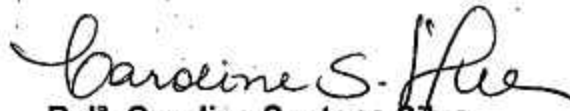
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese subsome-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 20 de outubro de 2011.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 860/2011 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, em favor de Amália Queiroz Muniz, no valor mensal de R\$ 1.999,92 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente a locação de imóvel urbano, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Valença.

À Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 16 / 12 / 2011.

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MP
DIRAD/MP
21/12/11 09:12:03



RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00656 / 2011

MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-0118

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL URBANO P/ FINS NAO RESIDENCIAIS DESTINADO
TRATO 115/2011-SUP

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00

ASS. 
Araceli B. Franco
Gerente RESPONSÁVEL P
Cad. 351.470
DATA: 21 / 12 / 11

Nº 61

CX 10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 115/2011 - SUP	APOSTILA Nº 05
LOCADOR: AMÁLIA QUEIROZ MUNIZ	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Conselheiro Zacarias, nº. 98, Valença-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Valença.	
VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2019.	
DURAÇÃO: 07 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.531,52
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	30.378,24
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2017 a setembro de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.785,93
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	33.431,16
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	10,04958%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	outubro de 2018 a setembro de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO: Salvador, 18 de outubro de 2018.	
 LOCATÁRIO M ^{te} Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
15/10/2018 - 11:44
[CALFW0302]**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2017
Data final	09/2018
Valor nominal	R\$ 2.531,52 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1004958
Valor percentual correspondente	10,0495800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.785,93 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000558-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000056-0		Data da Apostila: 05/11/2018		Valor da Apostila: 3.052,92 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Amalia Queiroz Muniz		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 25/10/2011		Fim da Vigência: 24/10/2019		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 21.451,85	
Saldo Disponível: 26.805,95		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 198.075,52	
Situação: Incluído					
Justificativa: REAJUSTE ANUAL CONFORME APOSTILA 05					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	29.846,29	1.490,75	GERAL	763,23		2.253,98
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	25.315,20	25.315,20	GERAL	2.289,69		27.604,89

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2018	1.490,75	763,23		2.253,98
24/10/2019	25.315,20	2.289,69		27.604,89